



ENEVA S.A.

CNPJ/MF: 04.423.567/0001-21

Companhia Aberta

FATO RELEVANTE

Rio de Janeiro, 06 de dezembro de 2022 – A ENEVA S.A. (“Eneva” ou “Companhia”) (B3: ENEV3), em cumprimento ao disposto no artigo 2º da Resolução da Comissão de Valores Mobiliários nº 44, de 23 de agosto de 2021, conforme alterada, comunica aos seus acionistas e ao mercado em geral que recebeu comunicação, na forma do ANEXO I, da CAMBUHY INVESTIMENTOS LTDA., inscrita no CNPJ/ME sob o nº 14.127.491/0001-40 (“Cambuhy Investimentos”), LANX CAPITAL INVESTIMENTOS LTDA., inscrita no CNPJ/ME sob o nº 05.850.171/0001-23 (“Lanx” e, em conjunto com Cambuhy Investimentos, “Cambuhy”), ATMOS CAPITAL GESTÃO DE RECURSOS LTDA., inscrita no CNPJ/ME sob o nº 10.957.035/0001-77 (“Atmos”); DYNAMO ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS LTDA., inscrita no CNPJ/ME sob o nº 72.116.353/0001-62 (“DAR”); DYNAMO INTERNACIONAL GESTÃO DE RECURSOS LTDA., inscrita no CNPJ/ME sob o nº 07.880.927/0001-02 (“DIG” e, em conjunto com DAR, “Dynamo”); e VELT PARTNERS INVESTIMENTOS LTDA., inscrita no CNPJ/ME sob o nº 23.862.803/0001-50 (“VELT” e, em conjunto com Cambuhy, Atmos e Dynamo, “Acionistas”), na qualidade de gestoras de veículos de investimento titulares de ações de emissão da Companhia, informando que celebraram, nesta data, acordo de acionistas (“Acordo de Acionistas”), nos termos do ANEXO II, exclusivamente para disciplinar o exercício de determinados direitos patrimoniais relacionados às 565.802.405 ações vinculadas ao Acordo de Acionistas.

Adicionalmente, a Companhia recebeu da Atmos, Dynamo e Velt as correspondências constantes dos ANEXOS III e IV informando que celebraram, também nesta data, o terceiro aditivo ao Acordo Atmos, Dynamo e Velt (conforme abaixo definido) visando suprimir determinadas obrigações que passaram a ser reguladas pelo Acordo de Acionistas, realizar ajustes pontuais na cláusula que dispõe sobre o direito de voto e consolidar a nova redação do Acordo Atmos, Dynamo e Velt, o qual foi celebrado em 25 de agosto de 2020 e aditado em 25 de abril de 2022 e 31 de outubro de 2022, com o objetivo de formar um bloco harmônico e independente de acionistas da Companhia, sem a pretensão de exercício de controle acionário da Eneva (“Acordo Atmos, Dynamo e Velt”).

Marcelo Habibe

Diretor Financeiro e de Relações com Investidores

ENEVA S.A.



ENEVA S.A.

CNPJ/MF: 04.423.567/0001-21

Companhia Aberta

ANEXO I – CARTA CAMBUHY, ATMOS, DYNAMO E VELT

São Paulo, 6 de dezembro de 2022.

Eneva S.A.

Praia de Botafogo nº 501
Bloco I, 4º e 6º andares
Rio de Janeiro – RJ
CEP 22250-040

At. Sr. Marcelo Habibe

Enviado por e-mail

Ref.: Acordo de Acionistas

Prezados Senhores,

1. Vimos pela presente informar a V.Sas. que a **CAMBUHY INVESTIMENTOS LTDA.**, sociedade limitada com sede cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Amauri, nº 255, 7º andar, Jardim Europa, CEP 01448-000, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 14.127.491/0001-40, neste ato representada na forma de seu Contrato Social; **LANX CAPITAL INVESTIMENTOS LTDA.**, sociedade limitada com sede cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Amauri, nº 255, 7º andar, Jardim Europa, CEP 01448-000, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 05.850.171/0001-23, neste ato representada na forma de seu Contrato Social; **DYNAMO ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS LTDA.**, sociedade simples limitada com sede na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida Ataulfo de Paiva, 1235, 6º andar, Leblon, CEP 22440-034, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 72.116.353/0001-62; **DYNAMO INTERNACIONAL GESTÃO DE RECURSOS LTDA.**, sociedade simples limitada com sede na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida Ataulfo de Paiva, 1235, 6º andar, Leblon, CEP 22440-034, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 07.880.927/0001-02; **ATMOS CAPITAL GESTÃO DE RECURSOS LTDA.**, sociedade limitada com sede na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida Borges de Medeiros, 633, 6º andar, sala 602, Leblon, CEP 22430-041, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 10.957.035/0001-77, neste ato representada na forma de seu Contrato Social; e **VELT PARTNERS INVESTIMENTOS LTDA.**, sociedade limitada com sede na cidade de São Paulo,

Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima nº 3.355, 21º andar, Itaim Bibi, CEP 04538-133, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 23.862.803/0001-50, neste ato representada na forma de seu Contrato Social, celebraram nesta data acordo de acionistas tendo por finalidade disciplinar exclusivamente o exercício de determinados direitos patrimoniais na qualidade de acionistas da Eneva S.A. ("Companhia").

2. O acordo de acionistas, anexo à presente carta, vincula um total de **565.802.704** ações ordinárias de emissão da Companhia. O Anexo 3.1 do acordo de acionistas indica a quantidade de Ações Vinculadas de cada parte, conforme definição ali contida.

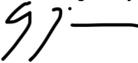
3. Finalmente, solicitamos a V.Sas. que o acordo de acionistas seja arquivado na sede da Companhia de modo a assegurar o cumprimento das disposições nele contidas, em conformidade ao estabelecido no artigo 118 da Lei no 6.404/76, bem como seja dada ciência ao escriturador das ações de emissão da Companhia para os registros e averbações pertinentes.

Atenciosamente,

CAMBUHY INVESTIMENTOS LTDA.

DocuSigned by:

7481ACFD969C439
Por: Marcelo Medeiros

DocuSigned by:

F8AF17E0423B4C8...
Por: Guilherme Bottura

LANX CAPITAL INVESTIMENTOS LTDA.

DocuSigned by:

7481ACFD969C439
Por: Marcelo Medeiros

DocuSigned by:

2E8A9FE2749B44D...
Por: Frederico Albarran

DYNAMO INTERNACIONAL GESTÃO DE RECURSOS LTDA.

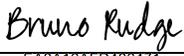
DocuSigned by:

EA8A16AFD486471...
Por: Bruno Rudge

DocuSigned by:

5C6441D75768411...
Por: Pedro Barros

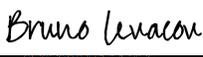
DYNAMO ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS LTDA.

DocuSigned by:

EA8A16AFD486471...
Por: Bruno Rudge

DocuSigned by:

5C6241D75768411...
Por: Pedro Barros

ATMOS CAPITAL GESTÃO DE RECURSOS LTDA.

DocuSigned by:

8F67990A5E7F472...
Por: Bruno Levacov

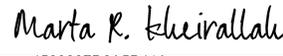
DocuSigned by:

A250C130DA5C4B1...
Por: Fabiana Gelband

VELT PARTNERS INVESTIMENTOS LTDA.

DocuSigned by:

F23E44AFB63249B...
Por: Mauricio Bittencourt A. Magalhães

DocuSigned by:

4589837D2A5B41A...
Por: Marta R. Kheirallah



ENEVA S.A.

CNPJ/MF: 04.423.567/0001-21

Companhia Aberta

**ANEXO II – ACORDO DE ACIONISTAS
CELEBRADO ENTRE CAMBUHY, ATMOS, DYNAMO E VELT
(ACORDO DE ACIONISTAS)**

ACORDO DE ACIONISTAS DA ENEVA S.A.

CAMBUHY INVESTIMENTOS LTDA., sociedade limitada com sede cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Amauri, nº 255, 7º andar, Jardim Europa, CEP 01448-000, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 14.127.491/0001-40, neste ato representada na forma de seu Contrato Social; (“Cambuhy Investimentos”);

LANX CAPITAL INVESTIMENTOS LTDA., sociedade limitada com sede cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Amauri, nº 255, 7º andar, Jardim Europa, CEP 01448-000, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 05.850.171/0001-23, neste ato representada na forma de seu Contrato Social (“Lanx” e, em conjunto com Cambuhy Investimentos, “Cambuhy”);

DYNAMO ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS LTDA., sociedade simples limitada com sede na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida Ataulfo de Paiva, 1235, 6º andar, Leblon, CEP 22440-034, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 72.116.353/0001-62 (“DAR”), neste ato representada na forma de seu Contrato Social;

ATMOS CAPITAL GESTÃO DE RECURSOS LTDA., sociedade limitada com sede na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida Borges de Medeiros, 633, 6º andar, sala 602, Leblon, CEP 22430-041, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 10.957.035/0001-77 (“Atmos”), neste ato representada na forma de seu Contrato Social;

DYNAMO INTERNACIONAL GESTÃO DE RECURSOS LTDA., sociedade simples limitada com sede na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida Ataulfo de Paiva, 1235, 6º andar, Leblon, CEP 22440-034, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 07.880.927/0001-02 (“DIG” e, em conjunto com DAR, “Dynamo”), neste ato representada na forma de seu Contrato Social; e

VELT PARTNERS INVESTIMENTOS LTDA., sociedade limitada com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima nº 3.355, 21º andar, Itaim Bibi, CEP 04538-133, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 23.862.803/0001-50 (“VELT”), neste ato representada na forma de seu Contrato Social.

Sendo Cambuhy, Atmos, Dynamo e Velt designados em conjunto ou no plural como “Partes” e individualmente “Parte”;

CONSIDERANDO QUE:

- I. A Eneva S.A. é uma companhia aberta listada no Novo Mercado da B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão (“B3”), que atua no segmento de geração de energia elétrica e exploração e produção de hidrocarbonetos no Brasil (“Eneva” ou “Companhia”);
- II. Cambuhy, Atmos, Dynamo e Velt são administradores de carteira de valores mobiliários registrados perante a Comissão de Valores Mobiliários, e determinados

Veículos de Investimento sob sua gestão, locais e estrangeiros, são titulares de ações ordinárias de emissão da Eneva (“Ações”);

- III. Em 25 de agosto de 2020, Atmos, Dynamo e VELT celebraram um acordo de acionistas disciplinando regras e procedimentos relativos ao exercício de determinados direitos políticos e patrimoniais na qualidade de acionistas da Eneva, o qual foi posteriormente aditado em 25 de abril e 31 de outubro de 2022 (“Acordo de Acionistas Fundos”);
- IV. Cambuhy, Atmos, Dynamo e VELT desejam celebrar um Acordo de Acionistas, nos termos e para os fins do artigo 118 da Lei nº 6.404/76, *exclusivamente* para disciplinar o exercício de determinados direitos patrimoniais relacionados às Ações Vinculadas (conforme abaixo definido); e
- V. Nesse contexto, também nesta data, Atmos, Dynamo e VELT celebram o terceiro aditamento ao Acordo de Acionistas Fundos.

RESOLVEM Cambuhy, Atmos, Dynamo e VELT, de comum acordo, celebrar o presente Acordo de Acionistas, que será regido de acordo com os seguintes termos e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA

DEFINIÇÕES

1.1. Os termos definidos e grafados em letra maiúscula constantes deste instrumento deverão ser interpretados de acordo com os significados que lhe são atribuídos no Anexo 1.1, que é parte integrante deste Acordo de Acionistas. As definições compreendem flexões de número, conjugações verbais e demais variações, quando o referido termo for utilizado com a letra inicial maiúscula.

1.2. Para os efeitos do presente Acordo de Acionistas, todas as referências feitas às Partes se aplicam e vinculam todos os veículos de investimento nacionais e estrangeiros por elas geridos, independentemente da forma jurídica (incluindo, sem limitação, fundos de investimento e veículos similares), que sejam ou venham a ser titulares de Ações Vinculadas (conforme abaixo definido) ao presente Acordo de Acionistas (“Veículos de Investimento”).

1.2.1. Não obstante o disposto na Cláusula 1.2 acima, as carteiras de valores mobiliários administradas pelas Partes cujas posições sejam mantidas em nome de seus clientes (incluindo, sem limitação, *managed investment accounts*) não serão consideradas Veículos de Investimento para os efeitos do presente Acordo de Acionistas, de modo que as Ações detidas por tais clientes não serão, em nenhuma hipótese, consideradas Ações Vinculadas (conforme abaixo definido) e não estarão sujeitas ao previsto no presente Acordo de Acionistas.

CLÁUSULA SEGUNDA

OBJETO E DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

2.1. Este Acordo de Acionistas estabelece os termos que deverão reger o exercício de determinados direitos patrimoniais pelas Partes na qualidade de acionistas da Eneva, notadamente no que se refere a Alienação e Oneração de Ações Vinculadas de sua titularidade.

2.2. As Partes assumem o compromisso de adotar, de boa-fé, quaisquer condutas necessárias ao cumprimento das disposições aqui contidas, de modo a assegurar que este Acordo de Acionistas produza substancialmente as finalidades descritas em suas cláusulas.

CLÁUSULA TERCEIRA AÇÕES VINCULADAS

3.1. Este Acordo de Acionistas vincula as Ações de titularidade das Partes indicadas no Anexo 3.1, bem como as Ações que venham a ser de titularidade das Partes a qualquer tempo em virtude de subscrição de novas Ações em razão de aumento de capital, atribuição de novas Ações por bonificação ou desdobramento de Ações ("Ações Vinculadas"), excluídas as Ações Desvinculadas e as Ações Livres.

3.1.1. Cada Parte declara, individualmente, **(i)** que os Veículos de Investimento por elas geridos são titulares e legítimos possuidores, na data de celebração deste Acordo de Acionistas, das suas respectivas Ações Vinculadas indicadas no Anexo 3.1., as quais se encontram livres e desembaraçadas de quaisquer ônus ou gravames, salvo as Ações Oneradas de titularidade da Cambuhy; **(ii)** não existir qualquer procedimento judicial, administrativo ou fiscal que possa, de qualquer forma, ainda que indiretamente, afetar a propriedade das Ações; e **(iii)** que, excepcionado o Acordo de Acionistas Fundos, não é parte de qualquer outro acordo ou contrato celebrado com o objetivo de disciplinar o exercício de direitos políticos ou patrimoniais relacionados às Ações.

3.1.2. Quaisquer Ações adquiridas de terceiros por cada Parte a partir desta data serão consideradas Ações Livres ("Ações Livres"), as quais poderão ser negociadas livremente pelas Partes sem observância das disposições deste Acordo de Acionistas.

3.1.3. Observados os limites e procedimentos estabelecidos na Cláusula Quinta abaixo, as Partes poderão desvincular parte das Ações Vinculadas de sua titularidade deste Acordo de Acionistas para Aliená-las por meio de Vendas em Bolsa.

3.1.4 As Partes poderão vincular Ações Livres de sua titularidade ao presente Acordo de Acionistas mediante o expreso consentimento das demais Partes.

3.1.5 Qualquer alteração na quantidade de Ações Vinculadas ou Ações Oneradas deverá ser informada às demais Partes deste Acordo de Acionistas em até 3 Dias Úteis.

3.2. Caso a Eneva seja extinta em virtude de operação de cisão, fusão ou incorporação de sociedades, ou se torne uma subsidiária integral em razão de incorporação de suas ações, as

Partes se comprometem a, anteriormente à consumação da referida operação, celebrar novo acordo de acionistas, substancialmente nos mesmos termos deste Acordo de Acionistas, vinculando as ações de que se tornarão titulares nas sociedades sucessoras ou controladoras, conforme o caso, que corresponderem às Ações Vinculadas de que sejam titulares no momento do recebimento das novas ações, aplicando-se a mesma obrigação em caso de cisão parcial da Companhia, em relação às sociedades resultantes da cisão ou que recebam o patrimônio cindido, continuando este Acordo de Acionistas, nesse caso, a produzir efeitos em relação à Companhia.

CLÁUSULA QUARTA

RESTRICÇÕES A TRANSFERÊNCIAS DE AÇÕES

4.1. As Partes se obrigam a não Alienar ou Onerar quaisquer Ações Vinculadas sem a observância do disposto neste Acordo de Acionistas.

4.2. Caso qualquer Parte venha a Alienar ou Onerar Ações Vinculadas sem a observância das disposições deste Acordo de Acionistas, tal ato será nulo e ineficaz, e a Companhia não o registrará em seus livros e nem permitirá que instituição financeira encarregada pela escrituração das Ações o registre.

4.3. É vedada a Oneração de Ações Vinculadas por Dynamo, Atmos e VELT. As Partes concordam que Cambuhy poderá Onerar (e transferir, em decorrência da execução do respectivo Ônus) até 25% (vinte e cinco por cento) da quantidade de Ações Vinculadas de que é titular na data de celebração deste Acordo de Acionistas, sendo certo que tal quantidade deverá ser ajustada por eventuais bonificações, grupamentos e desdobramentos de Ações ocorridos após essa data.

4.4. Não estarão sujeitas às restrições estabelecidas neste Acordo de Acionistas as Alienações de Ações Vinculadas (i) entre Veículos de Investimento geridos por uma mesma Parte; e, *no caso da Cambuhy*, e desde que mantenha a gestão discricionária das Ações Vinculadas (ii) dos Veículos de Investimento geridos pela Cambuhy para a própria Cambuhy, para os atuais cotistas dos seus Veículos de Investimento ou para os atuais sócios da Cambuhy (“Cessionários Autorizados”). Os Cessionários Autorizados deverão aderir expressamente a este Acordo de Acionistas por meio da celebração de um aditivo, e serão considerados como uma única Parte para fins de exercício dos direitos e obrigações aqui previstos.

CLÁUSULA QUINTA

VENDAS EM BOLSA DE VALORES

5.1. As Partes poderão desvincular deste Acordo de Acionistas Ações Vinculadas de sua titularidade, sempre observado o disposto na Cláusula 5.1.3 abaixo (“Limite de Desvinculação”), desde que o façam para Aliená-las por meio de uma ou mais Vendas em Bolsa. A desvinculação das Ações Vinculadas estará condicionada ao envio prévio, com, no mínimo, 2 (dois) Dias Úteis de antecedência em relação à data da efetiva desvinculação, de Notificação

(“Notificação de Desvinculação”) pela Parte que pretenda desvinculá-las às demais Partes deste Acordo, informando a quantidade de Ações Vinculadas a serem desvinculadas (“Ações Desvinculadas”).

5.1.1. As Ações objeto da Notificação passarão a ser consideradas Ações Desvinculadas para fins deste Acordo de Acionistas na data em que a Notificação de Desvinculação tenha sido recebida por todas as demais Partes, quando a Companhia deverá prontamente adotar os procedimentos e praticar os atos que lhe caibam para refletir a desvinculação nos livros próprios, bem como, se for o caso, perante a instituição financeira encarregada pela escrituração das Ações da Companhia.

5.1.2. A Companhia não procederá, em nenhuma hipótese, à desvinculação de Ações em quantidade superior àquela informada na Notificação de Desvinculação ou aos Limites de Desvinculação, observado o disposto na Cláusula 5.3 abaixo.

5.1.3. O Limite de Desvinculação de cada Parte será calculado com base na quantidade de Ações Vinculadas de titularidade da respectiva Parte na data de celebração deste Acordo de Acionistas, ajustada por eventuais bonificações, grupamentos e desdobramentos de Ações ocorridos após essa data, por meio da seguinte fórmula:

| | | | | |
|----------------------------------|---|---|---|------|
| Limite de Desvinculação Cambuhy* | = | Quantidade total de Ações Vinculadas detidas pela Cambuhy | x | 0,15 |
| Limite de Desvinculação Dynamo* | = | Quantidade total de Ações Vinculadas detidas por Dynamo | x | 0,20 |
| Limite de Desvinculação Atmos* | = | Quantidade total de Ações Vinculadas detidas por Atmos | x | 0,20 |
| Limite de Desvinculação VELT* | = | Quantidade total de Ações Vinculadas detidas por VELT | x | 0,20 |

* resultados fracionários serão arredondados para baixo.

5.1.4. A Parte titular das Ações Desvinculadas terá um prazo de 15 Dias Úteis contados da data da efetiva desvinculação para Aliená-las por meio de uma ou mais Vendas em Bolsa. Caso a totalidade das Ações Desvinculadas não seja Alienada por meio de Vendas em Bolsa neste prazo, as Ações Desvinculadas remanescentes considerar-se-ão automaticamente vinculadas a este Acordo de Acionistas para todos os fins, devendo a respectiva Parte tomar as medidas necessárias, perante a Companhia e a instituição financeira encarregada pela escrituração das Ações, para que a sua vinculação seja registrada nos livros sociais.

5.2 As Ações Vinculadas de titularidade da Cambuhy que tenham sido ou venham a ser Oneradas na forma da Cláusula 4.3 acima reduzirão o Limite de Desvinculação da Cambuhy para os fins da Cláusula 5.1.3 acima.

5.3. A Cambuhy poderá, excepcionalmente, desvincular Ações Vinculadas em quantidade superior ao Limite de Desvinculação Cambuhy *desde que, cumulativamente, (a)* tal desvinculação (i) seja notificada às demais Partes na forma desta Cláusula Quinta; (ii) seja realizada com o objetivo de Alienar Ações por meio de uma ou mais Vendas em Bolsa cujos recursos correspondentes sejam destinados *exclusivamente* na desoneração de Ações Oneradas; e **(b)** o Limite de Desvinculação Cambuhy seja novamente observado quando da averbação da desoneração das Ações Oneradas correspondentes.

5.4 As Ações Desvinculadas Alienadas pela Cambuhy na forma desta Cláusula Quinta serão deduzidas do limite para a Oneração de Ações Vinculadas previsto na Cláusula 4.3 acima.

CLÁUSULA SEXTA

DIREITO DE VENDA CONJUNTA

6.1. Observado o disposto na Cláusulas Sétima, sempre que qualquer Parte ("Parte Ofertante") receba de um terceiro ou de outra Parte ("Proponente") uma proposta vinculante ("Proposta") para Alienar parte ou a totalidade de suas Ações Vinculadas por meio de uma operação que não uma Venda em Bolsa ("Venda Privada"), a Parte Ofertante deverá comunicar as demais Partes ("Partes Ofertadas") a respeito da Proposta, mediante o envio de uma Notificação ("Notificação de Venda Privada"), observados os termos e condições das Cláusula 6.1.1. e 6.1.2 abaixo.

6.1.1. A Notificação de Venda Privada deverá **(i)** especificar o nome e a qualificação integral do Proponente, identificando, caso se trate de uma pessoa jurídica, seu controlador ou principais acionistas, até o nível das pessoas físicas ou, caso se trate de Veículo de Investimento, seu administrador, gestor e, se for o caso, investidores que exerçam influência determinante sobre a sua gestão, ou, em caso de fundos exclusivos, a identificação de seu cotista; **(ii)** informar o número de Ações que pretende alienar ("Ações Tag Along"), o preço por ação, que deverá observar o disposto na Cláusula 6.1.2 abaixo, e o preço total em moeda corrente nacional, que deverá ser pago no Brasil, em dinheiro e à vista, bem como quaisquer regras de retenção, constrição ou reserva de preço aplicáveis; **(iii)** detalhar as condições de pagamento do preço e quaisquer outras condições e, ainda, a forma de implementação da Alienação; **(iv)** detalhar todos os direitos de indenização exigidos pelo Proponente, se houver; **(vi)** informar a intenção da Parte Ofertante de aceitar a Proposta; e **(vii)** conter uma cópia da Proposta e quaisquer outros documentos a ela relacionados que tenham sido apresentados pelo Proponente.

6.1.2. Para os fins das Cláusulas Sexta e Sétima deste Acordo de Acionistas, as Ações Vinculadas somente poderão ser Alienadas em uma Venda Privada caso o preço por Ação corresponda a, no mínimo, o preço médio de fechamento das Ações no pregão da B3 durante os 20 (vinte) pregões anteriores.

6.1.3. Caso a Cambuhy seja a Parte Ofertante e a Proposta tenha por objeto a totalidade das suas Ações Vinculadas, a Cambuhy poderá manifestar, nos termos da

Cláusula 7.1.1 abaixo, por meio do envio da Notificação de *Drag Along*, a sua decisão irrevogável e irretroatável de exercer o Direito de Obrigar a Venda. Nessa hipótese, o negócio jurídico objeto da referida Notificação estará sujeito exclusivamente às regras e procedimentos previstos na Cláusula Sétima abaixo, sendo-lhe inaplicáveis as disposições seguintes desta Cláusula Sexta.

6.1.4. Para os fins da Cláusula 6.1 acima, o lançamento de uma OPA por terceiro não será considerado uma Proposta, não obrigando, portanto, o envio de uma Notificação de Venda Privada.

6.2. Cada Parte Ofertada terá o direito de Alienar ao Proponente as suas respectivas Ações Vinculadas em quantidade proporcional e em conjunto com as Ações *Tag Along* detidas pela Parte Ofertante, observadas as regras e prazos previstos neste Acordo de Acionistas, nos mesmos termos e condições especificados na Notificação de Venda Privada (“Direito de Venda Conjunta”).

6.3. Caso qualquer Parte Ofertada decida exercer o Direito de Venda Conjunta, deverá informar a Parte Ofertante, por meio do envio de Notificação (“Notificação de Exercício de Venda Conjunta”), com cópia para as demais Partes, no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contados da data do recebimento da Notificação de Venda Privada (“Prazo de Exercício”), a sua decisão, irrevogável e irretroatável, de exercer o Direito de Venda Conjunta.

6.3.1. A quantidade de Ações Vinculadas que as Partes Ofertadas poderão Alienar em virtude do exercício do Direito de Venda Conjunta será calculada por meio da seguinte equação, considerando as Ações Vinculadas detidas por cada Parte Ofertada na data de envio da Notificação de Exercício de Venda Conjunta:

$$\text{Quantidade de Ações} = \frac{\text{Ações Vinculadas da Parte Ofertada}}{\text{Ações Vinculadas da Parte Ofertante}} \times \text{Ações Tag Along}$$

6.3.2. O envio da Notificação de Exercício de Venda Conjunta por uma Parte Ofertada configurará exercício irrevogável e irretroatável do direito de Alienar ao Proponente a quantidade de Ações Vinculadas calculada nos termos da Cláusula 6.3.1, nos mesmos termos e condições da Alienação das Ações *Tag Along*, conforme a Notificação de Venda Privada.

6.4. Caso as Partes Ofertadas não exerçam o seu Direito de Venda Conjunta, a Parte Ofertante ficará livre para Alienar as Ações *Tag Along* ao Proponente por meio de uma Venda Privada, desde que nos termos e condições especificados na Notificação de Venda Privada, devendo tal Alienação ser consumada em até 15 (quinze) Dias Úteis contados do que o ocorrer primeiro entre: **(i)** o término do Prazo de Exercício; ou **(ii)** a manifestação por escrito de todas as Partes Ofertadas informando que não exercerão o seu Direito de Venda Conjunta, contado do envio da última Notificação.

6.5. Caso o Direito de Venda Conjunta seja exercido, a Alienação das Ações *Tag Along* ao Proponente ficará condicionada à Alienação das Ações Vinculadas de titularidade das Partes Ofertadas objeto do Direito de Venda Conjunta, calculadas conforme o disposto na Cláusula 6.3.1 acima (“Ações Alienadas em Conjunto”), nos mesmos termos e condições especificados na Notificação de Venda Privada, sendo certo, neste caso, que as Partes Ofertadas deverão firmar todos os contratos e demais documentos que venham a reger o negócio jurídico de compra e venda de Ações nos exatos termos acordados pela Parte Ofertante e o Proponente.

6.6. A Alienação das Ações *Tag Along* e das Ações Alienadas em Conjunto deverá ser consumada em até 15 (quinze) Dias Úteis contados do término do Prazo de Exercício, ressalvada a hipótese da Cláusula 8.1.1.

6.7. Caso a Alienação das Ações *Tag Along* ou das Ações Alienadas em Conjunto dependa de autorização expressa da CVM ou de quaisquer outras Autoridades Governamentais, os prazos indicados nas Cláusulas 6.4 e 6.6 acima serão iniciados no Dia Útil seguinte à obtenção de todas as aprovações necessárias pela(s) Parte(s) a quem couber obtê-las.

6.7.1. As Partes assumem o compromisso de empreender os seus melhores esforços e cooperar entre si para obter as autorizações regulatórias de que trata a Cláusula 6.7 acima com a maior celeridade possível, adotando, de boa-fé e tempestivamente, todas as medidas necessárias e adequadas para tanto.

6.8 As Ações Vinculadas adquiridas por uma Parte nos termos desta Cláusula Sexta permanecerão como Ações Vinculadas para os fins deste Acordo de Acionistas.

6.9 Caso a Alienação não seja consumada dentro do prazo de que tratam as Cláusulas 6.4, 6.6 e 6.7 acima, ou seus termos e condições sejam alterados em relação àqueles constantes da Notificação de Venda Privada, o procedimento previsto nesta Cláusula Sexta deverá ser iniciado novamente.

CLÁUSULA SÉTIMA

DIREITO DE OBRIGAR A VENDA

7.1. Caso a Cambuhy receba de um Proponente uma Proposta para Alienar, por meio de uma Venda Privada, a totalidade de suas Ações Vinculadas, a Cambuhy poderá exigir, a seu exclusivo critério, que todas as demais Partes (“Partes Vendedoras”), e não apenas uma ou outra Parte, Alienem, conjuntamente, todas as suas respectivas Ações Vinculadas (“*Ações Drag Along*”) ao Proponente, nos mesmos termos e condições ofertados no âmbito da proposta recebida (“Direito de Obrigar a Venda”), sempre observado o disposto na Cláusula 6.1.1 e 6.1.2 acima.

7.1.1. Para os fins da Cláusula 7.1 acima, a Cambuhy deverá enviar Notificação para as Partes Vendedoras, em conformidade com o disposto nas Cláusulas 6.1.1 acima,

manifestando a sua decisão irrevogável e irretroatável de exercer o Direito de Obrigar a Venda (“Notificação de Drag Along”).

7.1.2. Para os fins da Cláusula 7.1 acima, o lançamento de uma OPA por terceiro não será considerado uma Proposta, não autorizando, portanto, o envio de uma Notificação de Drag Along.

7.2 Uma vez exercido o Direito de Obrigar a Venda, a Alienação da totalidade das Ações Vinculadas de titularidade da Cambuhy e das Partes Vendedoras ao Proponente deverá ser consumada na mesma data e simultaneamente, em até 45 Dias Úteis contados do envio da Notificação de *Drag Along*, sendo certo, neste caso, que as Partes Vendedoras deverão firmar todos os contratos e demais documentos que venham a reger o negócio jurídico de compra e venda de Ações nos exatos termos acordados pela Cambuhy e o Proponente.

7.2.1. Caso a Notificação de *Drag Along* especifique, na forma da Cláusula 6.1.1 (iii), que a Alienação se dará no âmbito de uma OPA a ser realizada pelo Proponente, a Alienação das Ações Vinculadas das Partes Vendedoras se dará no respectivo leilão da OPA, que deverá ocorrer em até 60 Dias Úteis contados do envio da Notificação de *Drag Along*.

7.3. Caso a Alienação, ao Proponente, das Ações *Drag Along* de titularidade das Partes Vendedoras dependa de autorização expressa da CVM ou de quaisquer outras Autoridades Governamentais, o prazo indicado na Cláusula 7.2 acima será iniciado no Dia Útil seguinte à obtenção de todas as aprovações necessárias pelas Partes a quem couber obtê-las.

7.3.1. As Partes assumem o compromisso de empreender os seus melhores esforços e cooperar entre si para obter as autorizações regulatórias de que trata a Cláusula 7.3 acima com a maior celeridade possível, adotando, de boa-fé e tempestivamente, todas as medidas necessárias e adequadas para tanto.

7.4 Caso a Alienação não seja consumada dentro do prazo de que tratam as Cláusulas 7.2 e 7.3 acima, ou seus termos e condições sejam alterados em relação àqueles constantes da Notificação de *Drag Along*, o procedimento previsto nesta Cláusula Sétima deverá ser iniciado novamente.

CLÁUSULA OITAVA

VENDA EM OFERTA PÚBLICA DE AQUISIÇÃO DE AÇÕES

8.1. Durante a vigência deste Acordo de Acionistas, caso seja formulada uma OPA tendo por objeto a totalidade das Ações de emissão da Companhia, as Partes poderão livremente decidir Alienar ou não suas Ações Vinculadas na OPA, independentemente de Notificação prévia às demais Partes.

8.1.1. O disposto na Cláusula 8.1. acima não se aplica caso a OPA tenha sido o meio escolhido por um Proponente para efetuar uma aquisição de Ações, desde que previamente ao lançamento de tal OPA tenham sido observados os procedimentos e as formalidades previstos nas Cláusulas Sexta e Sétima, conforme o caso.

8.1.2. Na hipótese prevista na Cláusula 8.1.1., se algumas ou todas as Partes Ofertadas tiverem exercido o Direito de Venda Conjunta e enviado a respectiva Notificação de Exercício de Venda Conjunta, ficarão obrigadas a Alienar na OPA ao Proponente as respectivas Ações *Tag Along*.

8.1.3. Ainda na hipótese da Cláusula 8.1.1., se tiver sido exercido o Direito de Obrigar a Venda, as Partes Vendedoras ficarão obrigadas a Alienar na OPA ao Proponente as Ações *Drag Along*.

8.2. Caso seja formulada uma OPA por terceiro tendo por objeto apenas parte das Ações de emissão da Companhia ("OPA Parcial"), a aceitação da OPA Parcial por qualquer das Partes quanto às Ações Vinculadas dependerá de prévia deliberação pelas Partes. A deliberação a respeito será tomada em reunião realizada com a participação de todas as Partes ("Reunião OPA"). Todas as Partes ficarão obrigadas a observar a decisão tomada na Reunião OPA, a qual deverá especificar, caso autorize a Alienação, a quantidade de Ações Vinculadas que as Partes poderão habilitar e Alienar no âmbito da OPA parcial, sempre observada a proporcionalidade das participações das Partes nas Ações Vinculadas.

CLÁUSULA NONA VIGÊNCIA

9.1. O presente Acordo de Acionistas é celebrado em caráter irrevogável e irretratável e vigorará, a partir da data de sua assinatura, por um prazo inicial de 24 (vinte e quatro) meses, podendo ser prorrogado mediante acordo por escrito entre as Partes.

CLÁUSULA DECIMA ARBITRAGEM

10.1. Na ocorrência de qualquer controvérsia entre as Partes oriunda ou relacionada a este Acordo de Acionistas, incluindo, dentre outras, aquelas que envolvam sua validade, eficácia, violação, interpretação, término, e rescisão, as Partes deverão envidar seus melhores esforços para resolver a referida disputa amigavelmente dentro do prazo de 30 (trinta) dias.

10.2. Na hipótese de tal controvérsia não ser resolvida dentro do prazo estipulado na Cláusula 10.1, as Partes a resolverão por arbitragem, nos termos da Lei nº 9.307/96, mediante as condições que se seguem.

10.3. A arbitragem será administrada pela Câmara de Arbitragem do Mercado (“CAM”) e obedecerá às normas estabelecidas no seu Regulamento. O tribunal arbitral será constituído por três árbitros, indicados na forma prevista no Regulamento da CAM. A arbitragem terá sede na Cidade de São Paulo no Estado de São Paulo e deverá ser conduzida no idioma português.

10.4. As Partes permanecem com o direito de requerer no juízo comum competente as medidas judiciais que visem à obtenção de medidas cautelares para proteção ou salvaguarda de direitos ou de cunho preparatório previamente à instauração do tribunal arbitral sem que isso seja interpretado como uma renúncia à arbitragem. Para o exercício das citadas tutelas jurisdicionais os Acionistas elegem o Foro Central da Comarca da Capital de São Paulo, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA AVISOS E NOTIFICAÇÕES

11.1. Todas as notificações e demais comunicações entre as Partes deverão ser por escrito e enviadas para os endereços indicados abaixo, através de **(i)** qualquer meio eletrônico com prova de recebimento ou **(ii)** cartório de títulos e documentos; ou **(iii)** carta registrada com aviso de recebimento:

(i) Se para a Atmos:

Avenida Borges de Medeiros, 633, 6º andar, sala 602, Leblon
Rio de Janeiro – RJ
CEP 22430-041
At.: Jose Sapir
jsapir@atmoscapital.com.br
c/c: Fabiana Gelband
compliance@atmoscapital.com.br

(ii) Se para a Dynamo:

Avenida Ataulfo de Paiva, 1235, 6º andar, Leblon
Rio de Janeiro – RJ
CEP 22440-034
At.: Kassyana Pinaud
kassyanap@dynamo.com.br
c/c: Departamento de Backoffice
backoffice@dynamo.com.br

(iii) Se para a VELT:

Avenida Brigadeiro Faria Lima nº 3.355, 21º andar, Itaim Bibi
São Paulo – SP
CEP 04538-133
At.: Marta R Kheirallah

mk@velt.com

c/c: Departamento Jurídico

legal@velt.com

(iv) Se para a Cambuhy:

Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 4.440, 16º andar

São Paulo – SP

CEP 01448-000

At.: Guilherme Bottura / Marcia Freitas

E-mail: guilherme.bottura@bwgi.com.br / marcia.freitas@bwsa.com.br

Com cópia para LANX:

Rua Amauri, nº 255, 7º andar

São Paulo – SP

CEP 01448-000

At.: Marcelo Pereira Lopes de Medeiros / Marcelo Pinto Duarte Barbará

E-mail: marcelo.medeiros@lanxcapital.com / marcelo.barbara@lanxcapital.com

11.2. Caso uma Parte deseje alterar o endereço acima indicado deverá, previamente a tal mudança, comunicar o novo endereço às demais Partes, na forma da Cláusula 11.1 acima. Até que seja feita essa comunicação, serão válidos e eficazes os avisos, as comunicações, as notificações e as interpelações enviadas para o endereço constante da Cláusula 11.1 acima.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA AVERBAÇÃO DO ACORDO

12.1. Este Acordo de Acionistas será arquivado na sede e averbado no Livro de Registro de Ações da Companhia, que ficará obrigada **(i)** a observá-lo, na forma do artigo 118 da Lei nº 6.404/76; e **(ii)** a abster-se de praticar todo e qualquer ato oriundo de descumprimento de obrigação assumida neste Acordo de Acionistas.

12.2. No Livro de Registro de Ações da Companhia será consignado seguinte o texto:

“[--] ações do acionista [--] estão sujeitas aos termos e condições do Acordo de Acionistas datado de [--] de [--] de [--].”

12.3. Qualquer alteração na quantidade, Oneração ou liberação de Oneração de Ações Vinculadas deverá ser comunicada à Companhia e à instituição financeira encarregada pela escrituração das Ações para que procedam, conforme o caso, as respectivas atualizações no Livro de Registro de Ações da Companhia.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1. As Partes declaram que as Ações Vinculadas de sua titularidade estão livres e desembaraçadas de qualquer ônus judicial ou extrajudicial, salvo pelas Ações Oneradas de titularidade da Cambuhy, bem como que as pessoas que assinam este Acordo de Acionistas têm os poderes de representação necessários, e que a celebração deste Acordo de Acionistas não viola qualquer contrato ou norma de que os Acionistas tenham ciência, incluindo o Acordo de Acionistas Fundos.

13.2. As Partes reconhecem que este Acordo de Acionistas trata exclusivamente do exercício de determinados direitos patrimoniais pelas Partes, sem disciplinar o exercício do direito de voto inerentes às Ações por elas detidas.

13.3. As Partes concordam que as obrigações que lhes são impostas em razão deste Acordo de Acionistas são especiais, únicas e de caráter extraordinário, e que na hipótese de violação por qualquer Parte, perdas e danos não seriam uma solução adequada, constituindo o presente Acordo de Acionistas um título executivo extrajudicial conforme a legislação brasileira, conferindo aos signatários o direito de requerer uma ordem de execução específica para que qualquer parte ou interveniente deste Acordo de Acionistas cumpra com as suas obrigações dele decorrentes, sem prejuízo de quaisquer perdas e danos ou qualquer outro remédio jurídico a que possa fazer jus nos termos da lei.

13.5. A omissão de qualquer das Partes em relação ao não cumprimento dos termos, disposições ou condições deste Acordo de Acionistas ou o não exercício de qualquer direito aqui estabelecido não constituirá renúncia ou afetará o direito de tal Parte de fazer valer os mesmos no futuro, salvo se diversamente disposto neste Acordo de Acionistas.

13.6. A tolerância de qualquer das Partes quanto a eventual mora por parte dos demais no cumprimento das obrigações aqui assumidas não implicará novação dos ajustes contidos neste Acordo de Acionistas, ou renúncia dos direitos que, por força deste, lhes são atribuídos.

13.7. Qualquer alteração ou modificação do presente instrumento somente poderá ser feita, e somente se tornará eficaz, através da concordância por escrito de todas as Partes.

13.8. Caso qualquer das disposições contidas neste Acordo de Acionistas seja considerada inválida, ineficaz ou inexequível, sob qualquer aspecto, a validade, eficácia ou exequibilidade das demais disposições contidas neste Acordo de Acionistas não será, de forma alguma, afetada ou prejudicada por esse fato. As Partes negociarão, de boa-fé e com respeito à intenção original dos envolvidos, a substituição das disposições inválidas, ineficazes ou inexequíveis, por disposições válidas cujo efeito econômico seja o mais próximo possível do efeito econômico das disposições inválidas, ineficazes ou inexequíveis.

13.9. Exceção feita ao Acordo de Acionistas Fundos, o presente Acordo de Acionistas constitui o acordo integral entre os seus signatários, substituindo quaisquer entendimentos, discussões ou acordos anteriores, verbais ou escritos, com relação às matérias aqui reguladas. As disposições do Acordo de Acionistas Fundos deverão sempre respeitar integralmente as disposições deste Acordo de Acionistas, sendo certo que, em caso de conflito entre o presente Acordo de Acionistas e o Acordo de Acionistas Fundos, prevalecerão as disposições deste Acordo de Acionistas.

13.10. As Partes não poderão celebrar quaisquer outros acordos de acionistas, acordo de voto, acordo sobre transferência de ações, ou quaisquer contratos ou acordos similares com relação a valores mobiliários de emissão da Eneva.

13.11. Nenhuma das Partes poderá ceder ou transferir os direitos e obrigações decorrentes deste Acordo de Acionistas ou a ele relacionados sem o prévio consentimento por escrito de todos as demais. Da mesma forma, os direitos e obrigações decorrentes deste Acordo de Acionistas não serão transferidos aos sucessores das Partes ou a quaisquer Proponentes que não sejam Partes deste Acordo de Acionistas e que venham a adquirir Ações Vinculadas, exceção ao disposto na Cláusula 4.4 acima.

13.12. Para os fins do disposto no artigo 118, §10, da Lei nº 6.404/76, as Partes indicam a Cambuhy para comunicar-se com a Companhia, para prestar ou receber informações, quando solicitadas, exclusivamente a respeito deste Acordo de Acionistas. Quaisquer comunicações feitas nos termos desta Cláusula 13.12 deverão ser prontamente informadas às demais Partes.

13.13. As Partes acordam em assinar o presente Acordo de Acionistas por meio eletrônico nos termos do art. 10, §2º, da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, independentemente da utilização de certificado digital, validado conforme a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira ICP-Brasil. As Partes reconhecem, de forma irrevogável e irretroatável, que as assinaturas realizadas nos termos desta Cláusula são autênticas, válidas e possuem plena eficácia para todos os fins de direito.

E, por estarem justas e contratadas, as Partes assinam este Acordo de Acionistas perante as 2 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

Rio de Janeiro, 6 de dezembro de 2022.

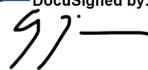
[restante da página intencionalmente deixado em branco]

Página de assinaturas 1 de 2 do Acordo de Acionistas da Eneva S.A., celebrado entre Cambuhy Investimentos Ltda., Lanx Capital Investimentos Ltda., Atmos Capital Gestão de Recursos Ltda., Velt Partners Investimentos Ltda., Dynamo Internacional Gestão de Recursos Ltda. e Dynamo Administração de Recursos Ltda. em 6 de dezembro de 2022.

CAMBUHY INVESTIMENTOS LTDA.

DocuSigned by:

7481ACFD989C439
Por: Marcelo Medeiros

DocuSigned by:

F8AE17E0323B4C8...
Por: Guilherme Bottura

LANX CAPITAL INVESTIMENTOS LTDA.

DocuSigned by:

7481ACFD989C439
Por: Marcelo Medeiros

DocuSigned by:

2E6A9FE2249B44D...
Por: Frederico Albarran

DYNAMO INTERNACIONAL GESTÃO DE RECURSOS LTDA.

DocuSigned by:

EAB216AFD486471...
Por: Bruno Rudge

DocuSigned by:

5C6241D75768411...
Por: Pedro Barros

DYNAMO ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS LTDA.

DocuSigned by:

EAB216AFD486471...
Por: Bruno Rudge

DocuSigned by:

5C6241D75768411...
Por: Pedro Barros

Página de assinaturas 2 de 2 do Acordo de Acionistas da Eneva S.A., celebrado entre Cambuhy Investimentos Ltda., Lanx Capital Investimentos Ltda., Atmos Capital Gestão de Recursos Ltda., Velt Partners Investimentos Ltda., Dynamo Internacional Gestão de Recursos Ltda. e Dynamo Administração de Recursos Ltda. em 6 de dezembro de 2022.

ATMOS CAPITAL GESTÃO DE RECURSOS LTDA.

DocuSigned by:
Bruno Lévacov
8F6Z990A5E7F472...
Por: Bruno Lévacov

DocuSigned by:
Fabiana Gelband
A25UL13DDJAS4B1...
Por: Fabiana Gelband

VELT PARTNERS INVESTIMENTOS LTDA.

DocuSigned by:
Maurício Bittencourt A. Magalhães
F23E44AFB63249B...
Por: Maurício Bittencourt A. Magalhães

DocuSigned by:
Marta R. Kheirallah
4589887DZA5B41A...
Por: Marta R. Kheirallah

TESTEMUNHAS:

DocuSigned by:
Francisca Maria Pereira Oliveira
80F0D69E9908498...
Nome: Francisca Maria P. de Oliveira
CPF: 388.029.998-64
RG: 49.384.890-3

DocuSigned by:
Aline Barbosa
42A3807F10EC409...
Nome: Aline Barbosa
CPF: 331.914.608-45
RG: 37.748.346-1

Anexo 1.1. Termos Definidos

“Ações” tem o significado indicado no preâmbulo.

“Ações Oneradas” são Ações Vinculadas de titularidade de Cambuhy objeto de Oneração.

“Ações Alienadas em Conjunto” tem o significado indicado na Cláusula 6.5.

“Ações Desvinculadas” tem o significado indicado na Cláusula 5.1.

“Ações Tag Along” tem o significado indicado na Cláusula 6.1.1.

“Ações Livres” tem o significado indicado na Cláusula 3.1.2.

“Ações Vinculadas” tem o significado indicado na Cláusula 3.1.

“Acordo de Acionistas” ou “Acordo” significa este acordo de acionistas.

“Alienar” significa transferir, gratuita ou onerosamente, prometer transferir ou por qualquer modo se obrigar ou ficar sujeito a, no futuro, vir a transferir, a propriedade de um bem, direito ou obrigação, sendo “Alienação” o ato de Alienar, independentemente do instrumento ou negócio jurídico pelo qual se realize a Alienação, inclusive por meio de Oferta Pública de Aquisição de Ações, incorporação de sociedade ou incorporação de ações.

“Atmos” tem o significado indicado no preâmbulo.

“Autoridades Governamentais” significa qualquer autoridade federal, estadual, municipal, estrangeira ou supranacional, ou qualquer de suas subdivisões, bem como qualquer outra autoridade governamental, administrativa, judicial, tribunal, arbitral, legislativa, executiva, reguladora ou autorreguladora, departamento, ministério, agência, tribunal, comissão ou organismo.

“B3” tem o significado indicado no preâmbulo.

“CAM” tem o significado indicado na Cláusula 10.3.

“Cessionários Autorizados” tem o significado indicado na Cláusula 4.4

“Companhia” tem o significado indicado no preâmbulo.

“DAR” tem o significado indicado no preâmbulo.

“Dia Útil” significa qualquer dia que não seja sábado, domingo, feriado nacional ou qualquer outro dia em que não ocorra sessão de negociação do mercado de ações da B3.

“DIG” tem o significado indicado no preâmbulo.

“Direito de Obrigar a Venda” tem o significado indicado na Cláusula 7.1.

“Direito de Venda Conjunta” tem o significado indicado na Cláusula 6.2.

“Dynamo” tem o significado que lhe é atribuído no preâmbulo.

“Eneva” tem o significado indicado no preâmbulo.

“Lanx” tem o significado indicado no preâmbulo.

“Limite de Desvinculação” tem o significado indicado na Cláusula 5.1.

“Notificação de Drag Along” tem o significado indicado na Cláusula 7.1.1.

“Notificação de Exercício de Venda Conjunta” tem o significado indicado na Cláusula 6.3.

“Notificação de Venda Privada” tem o significado indicado na Cláusula 6.1.

“Notificação Prévia” tem o significado indicado na Cláusula 5.1.

“Notificação” significa a comunicação feita por uma Parte a outra Parte, ou entre membros da administração da Companhia, em cumprimento a qualquer determinação de comunicação contida neste Acordo de Acionista, a qual deverá ser necessariamente realizada na forma prevista na Cláusula Décima Segunda, sendo “Notificar” o ato de proceder a uma Notificação.

“Onerar” ou “Oneração” significa constituir, prometer constituir ou por qualquer modo se obrigar ou ficar sujeito a, no futuro, vir a constituir ônus ou garantia real sobre um bem, direito ou obrigação, sendo “Oneração” o ato de Onerar.

“OPA” significa uma oferta pública para aquisição de ações.

“OPA Parcial” tem o significado indicado na Cláusula 8.2.

“Parte Ofertante” tem o significado indicado na Cláusula 6.1.

“Parte” tem o significado indicado no preâmbulo.

“Partes Ofertadas” tem o significado indicado na Cláusula 6.1.

“Partes Vendedoras” tem o significado indicado na Cláusula 7.1.

“Prazo de Exercício” tem o significado indicado na Cláusula 6.3.

“Proponente” tem o significado indicado na Cláusula 6.1.

“Proposta” tem o significado indicado na Cláusula 6.1.

“Veículos de Investimento” tem o significado indicado na Cláusula 1.2

“VELT” tem o significado indicado no preâmbulo.

“Venda em Bolsa” significa a venda de Ações à vista no mercado de bolsa operado pela B3, na modalidade de negociação contínua. Estão expressamente excluídas da presente definição quaisquer operações privadas, operações realizadas por meio de ofertas diretas, procedimentos especiais de leilão, sob a forma de negociação envolvendo “grandes lotes” de ações, nos termos da Resolução CVM nº 135/22, ou Oferta Pública de Aquisição de Ações.

“Venda Privada” tem o significado indicado na Cláusula 6.1.

Anexo 3.1.
Ações Vinculadas e Limite de Desvinculação

| Acionista | Ações Vinculadas | Limite de Desvinculação |
|------------------|-------------------------|--------------------------------|
| Cambuhy | 312.640.404 | 46.896.060 |
| Dynamo | 154.652.067 | 30.930.413 |
| Atmos | 72.510.233 | 14.502.046 |
| VELT | 26.000.000 | 5.200.000 |



ENEVA S.A.

CNPJ/MF: 04.423.567/0001-21

Companhia Aberta

ANEXO III – CARTA ATMOS, DYNAMO E VELT

Rio de Janeiro, 6 de dezembro de 2022.

À

Eneva S.A.

Praia de Botafogo, nº 501, Bloco I, 4º e 6º andares

Rio de Janeiro - RJ

CEP 22250-040

At. Sr. Marcelo Habibe
Diretor Financeiro e de Relações com Investidores

Ref.: Terceiro Aditivo ao Acordo de Acionistas

ATMOS CAPITAL GESTÃO DE RECURSOS LTDA., sociedade limitada com sede na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida Borges de Medeiros, 633, 6º andar, sala 602, Leblon, CEP 22430-041, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 10.957.035/0001-77 (“Atmos”); DYNAMO ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS LTDA., sociedade simples limitada com sede na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida Ataulfo de Paiva, 1235, 6º andar, Leblon, CEP 22440-034, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 72.116.353/0001-62 (“DAR”); DYNAMO INTERNACIONAL GESTÃO DE RECURSOS LTDA., sociedade simples limitada com sede na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida Ataulfo de Paiva, 1235, 6º andar, Leblon, CEP 22440-034, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 07.880.927/0001-02 (“DIG” e, em conjunto com DAR, “Dynamo”); e VELT PARTNERS INVESTIMENTOS LTDA., sociedade limitada com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima nº 3.355, 21º andar, Itaim Bibi, CEP 04538-133, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 23.862.803/0001-50 (“VELT”), vêm pela presente, para os fins do previstos na Resolução CVM nº 44/21, informar que:

1. Atmos, Dynamo e VELT ("Acionistas") celebraram, em 25 de agosto de 2020, o Acordo de Acionistas, posteriormente aditado em 25 de abril e 31 de outubro de 2022, de acordo e para os fins do artigo 118 da Lei nº 6.404/76, formalizando os termos e condições de sua relação na qualidade de gestores de veículos de investimento titulares de ações da Eneva S.A. (“Companhia” ou “Eneva”), com o objetivo de formar um bloco harmônico e independente de acionistas da Companhia, sem a pretensão de exercício de controle acionário da Eneva;

2. Nesta data, Atmos, Dynamo e VELT celebraram o Terceiro Aditivo ao Acordo de Acionistas (“Aditivo”), anexo à presente carta, que estabelece os termos que deverão reger o exercício de direitos políticos por Atmos, Dynamo e VELT.

3. Solicitamos que o Aditivo seja arquivado na sede da Eneva e averbado no Livro de Registro de Ações da Companhia, que ficará obrigada a observá-lo, na forma do artigo 118 da Lei nº 6.404/76.

Atenciosamente,

DocuSigned by:

Bruno Venacov

8F67990A5E7F472...

DocuSigned by:

Fabiana Gilband

A250C13DDA5C4B1

ATMOS CAPITAL GESTÃO DE RECURSOS LTDA

DocuSigned by:

Bruno Rudge

EA8A16AFD486471...

DocuSigned by:

Kassiana Pinand

BAA04D63F0964C2...

DYNAMO ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS LTDA

DocuSigned by:

Bruno Rudge

EA8A16AFD486471...

DocuSigned by:

Kassiana Pinand

BAA04D63F0964C2...

DYNAMO INTERNACIONAL GESTÃO DE RECURSOS LTDA

DocuSigned by:

Marta Heirallali

4589887D2A5B41A...

DocuSigned by:

Mauricio Bittencourt d. Magalhães

F23E44AFB63249B...

VELT PARTNERS INVESTIMENTOS LTDA

Certificado de Conclusão

Identificação de envelope: 0F224F91FD21452DA8156BEEEE425011
 Assunto: Complete com a DocuSign: Carta AA Eneva - Terceiro Aditivo - 2022.12.06.docx
 Envelope fonte:
 Documentar páginas: 2 Assinaturas: 8
 Certificar páginas: 6 Rubrica: 0
 Assinatura guiada: Ativado
 Selo com Envelopeld (ID do envelope): Ativado
 Fuso horário: (UTC-08:00) Hora do Pacífico (EUA e Canadá)

Status: Concluído
 Remetente do envelope:
 Laura Beatriz Feitoza Almeida
 Av. Ataulfo de Paiva, 1235
 6º andar
 Rio de Janeiro, WA 22440034
 laura.almeida@dynamo.com.br
 Endereço IP: 200.142.108.146

Rastreamento de registros

Status: Original Portador: Laura Beatriz Feitoza Almeida Local: DocuSign
 06/12/2022 12:31:24 laura.almeida@dynamo.com.br

Eventos do signatário

Bruno Levacov
 blevacov@atmoscapital.com.br
 Director
 Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma)

Assinatura

DocuSigned by:

 8F67990A5E7F472...

Registro de hora e data

Enviado: 06/12/2022 12:43:18
 Visualizado: 06/12/2022 13:28:52
 Assinado: 06/12/2022 13:29:03

Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado
 Usando endereço IP: 187.102.150.118

Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:

Aceito: 06/12/2022 13:28:52
 ID: ecf8d8d99-7af7-4efd-b41d-92aa601da8fc

Bruno Rudge
 rudge@dynamo.com.br
 Director

DocuSigned by:

 EA8A16AFD486471...

Enviado: 06/12/2022 12:43:18
 Visualizado: 06/12/2022 12:45:16
 Assinado: 06/12/2022 12:46:07

Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma)

Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado
 Usando endereço IP: 177.205.162.250

Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:

Aceito: 26/06/2020 12:58:43
 ID: eac91c1e-98b2-4d14-8144-082cfca736d0

Fabiana Gelband
 fgelband@atmoscapital.com.br

DocuSigned by:

 A250C13DDA5C4B1...

Enviado: 06/12/2022 12:43:19
 Visualizado: 06/12/2022 13:04:25
 Assinado: 06/12/2022 13:04:42

Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma)

Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado
 Usando endereço IP: 189.12.162.89
 Assinado com o uso do celular

Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:

Aceito: 06/12/2022 13:04:25
 ID: a228bdbb-e3ac-4619-b0ef-72e703d70ef2

Kassyana Pinaud
 kassyana@dynamo.com.br

DocuSigned by:

 BAA04D63F0964C2...

Enviado: 06/12/2022 12:43:17
 Visualizado: 06/12/2022 12:46:29
 Assinado: 06/12/2022 12:46:42

Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma)

Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado
 Usando endereço IP: 177.205.162.250

Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:

Aceito: 06/12/2022 12:46:29
 ID: 5c3fde05-3da3-470a-ab7b-5b42f18c5ff5

| Eventos do signatário | Assinatura | Registro de hora e data |
|---|--|--|
| <p>Marta Kheirallah mk@velt.com Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma)</p> | <p>DocuSigned by: <i>Marta Kheirallah</i> 4589887D2A5B41A...</p> <p>Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado Usando endereço IP: 201.43.190.18</p> | <p>Enviado: 06/12/2022 12:43:19 Visualizado: 06/12/2022 12:53:17 Assinado: 06/12/2022 12:54:08</p> |

Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:

Aceito: 06/12/2022 12:53:17
ID: 7ffb8122-031c-4f9f-babf-b33f8574a0d5

Mauricio Bittencourt A. Magalhães
mb@velt.com
Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma)

DocuSigned by:
Mauricio Bittencourt A. Magalhães
F23E44AFB63249B...

Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado
Usando endereço IP: 104.245.113.195
Assinado com o uso do celular

Enviado: 06/12/2022 12:43:20
Visualizado: 06/12/2022 13:11:53
Assinado: 06/12/2022 13:12:02

Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:

Aceito: 06/12/2022 13:11:53
ID: 0872420a-f81f-4730-9795-b913d4a0101b

| Eventos do signatário presencial | Assinatura | Registro de hora e data |
|--|---|---|
| | | |
| Eventos de entrega do editor | Status | Registro de hora e data |
| | | |
| Evento de entrega do agente | Status | Registro de hora e data |
| | | |
| Eventos de entrega intermediários | Status | Registro de hora e data |
| | | |
| Eventos de entrega certificados | Status | Registro de hora e data |
| | | |
| Eventos de cópia | Status | Registro de hora e data |
| <p>José Sapir jsapir@atmoscapital.com.br Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma)</p> <p>Termos de Assinatura e Registro Eletrônico: Aceito: 25/01/2022 11:59:02 ID: 5c3ce13e-ee82-4939-8c44-6696459ee974</p> <p>Paola Moussatche pm@velt.com Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma)</p> <p>Termos de Assinatura e Registro Eletrônico: Não disponível através da DocuSign</p> | <p>Copiado</p> <p>Copiado</p> | <p>Enviado: 06/12/2022 12:43:20 Visualizado: 06/12/2022 12:57:44</p> <p>Enviado: 06/12/2022 12:43:21 Visualizado: 06/12/2022 12:44:39</p> |
| Eventos com testemunhas | Assinatura | Registro de hora e data |
| | | |
| Eventos do tabelião | Assinatura | Registro de hora e data |
| | | |
| Eventos de resumo do envelope | Status | Carimbo de data/hora |
| Envelope enviado | Com hash/criptografado | 06/12/2022 12:43:21 |
| Entrega certificada | Segurança verificada | 06/12/2022 13:11:53 |
| Assinatura concluída | Segurança verificada | 06/12/2022 13:12:02 |
| Concluído | Segurança verificada | 06/12/2022 13:29:03 |
| Eventos de pagamento | Status | Carimbo de data/hora |
| | | |



ENEVA S.A.

CNPJ/MF: 04.423.567/0001-21

Companhia Aberta

**ANEXO IV – ACORDO DE ACIONISTAS
CELEBRADO ENTRE ATMOS, DYNAMO E VELT**

**TERCEIRO ADITIVO AO
ACORDO DE ACIONISTAS DA ENEVA S.A.**

Pelo presente Terceiro Aditivo ao Acordo de Acionistas da Eneva S.A. (“Acordo de Acionistas” e “Terceiro Aditivo”), as partes abaixo:

DYNAMO ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS LTDA., sociedade simples limitada com sede na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida Ataulfo de Paiva, 1235, 6º andar, Leblon, CEP 22440-034, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 72.116.353/0001-62 (“DAR”), neste ato representada na forma de seu Contrato Social;

ATMOS CAPITAL GESTÃO DE RECURSOS LTDA., sociedade limitada com sede na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida Borges de Medeiros, 633, 6º andar, sala 602, Leblon, CEP 22430-041, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 10.957.035/0001-77 (“Atmos”), neste ato representada na forma de seu Contrato Social;

DYNAMO INTERNACIONAL GESTÃO DE RECURSOS LTDA., sociedade simples limitada com sede na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida Ataulfo de Paiva, 1235, 6º andar, Leblon, CEP 22440-034, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 07.880.927/0001-02 (“DIG” e, em conjunto com DAR, “Dynamo”), neste ato representada na forma de seu Contrato Social; e

VELT PARTNERS INVESTIMENTOS LTDA., sociedade limitada com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima nº 3.355, 21º andar, Itaim Bibi, CEP 04538-133, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 23.862.803/0001-50 (“VELT”), neste ato representada na forma de seu Contrato Social.

Sendo Atmos, Dynamo e VELT designados em conjunto ou no plural como “Acionistas” e individualmente “Acionista”;

CONSIDERANDO QUE:

- I. Os Acionistas celebraram, em 25 de agosto de 2020, o Acordo de Acionistas, posteriormente aditado em 25 de abril e 31 de outubro de 2022, de acordo e para os fins do artigo 118 da Lei nº 6.404/76, formalizando os termos e condições de sua relação na qualidade de acionistas da Eneva S.A. (“Companhia” ou “Eneva”), com o objetivo de formar um bloco harmônico e independente de acionistas da Companhia, sem a pretensão de exercício de controle acionário da Companhia;
- II. Nesta data, Cambuhy Investimentos Ltda., Lanx Capital Investimentos Ltda., Atmos, Dynamo e VELT celebram um Acordo de Acionistas, de acordo e para os fins do artigo 118 da Lei nº 6.404/76, exclusivamente para reger o exercício de determinados direitos patrimoniais relativos a determinadas ações ordinárias de emissão da Eneva (“Ações”) de

que são titulares por meio de Veículos de Investimentos por elas geridos (“Acordo Patrimonial”); e

- III.** Diante disso, Atmos, Dynamo e VELT desejam celebrar este Terceiro Aditivo, com o objetivo de compatibilizar certas obrigações previstas no Acordo de Acionistas ao disposto no Acordo Patrimonial.

RESOLVEM Atmos, Dynamo e VELT, de comum acordo, celebrar o presente Terceiro Aditivo, que altera e consolida o Acordo de Acionistas na forma abaixo:

CLÁUSULA PRIMEIRA DEFINIÇÕES

1.1. Os termos definidos e grafados em letra maiúscula constantes deste Acordo de Acionistas deverão ser interpretados de acordo com os significados que lhe são atribuídos no Anexo 1.1, que é parte integrante deste Acordo de Acionistas. As definições compreendem flexões de número, conjugações verbais e demais variações, quando o referido termo for utilizado com a letra inicial maiúscula.

1.2. Para os efeitos do presente Acordo de Acionistas, todas as referências feitas à Atmos, Dynamo e VELT se aplicam e vinculam todos os veículos de investimento nacionais e estrangeiros por elas geridos, independentemente da forma jurídica (incluindo, sem limitação, fundos de investimento e veículos similares), que sejam ou venham a ser titulares de Ações Vinculadas ao presente Acordo de Acionistas (conforme abaixo definido) (“Veículos de Investimento”). Da mesma forma, todas as referências às Ações adquiridas, alienadas ou detidas pela Atmos, Dynamo e VELT se aplicam às Ações adquiridas, alienadas ou detidas pelos Veículos de Investimentos por elas geridos.

1.2.1. Não obstante o disposto na Cláusula 1.2 acima, as carteiras de valores mobiliários administradas por Atmos, Dynamo e VELT cujas posições sejam mantidas em nome de seus clientes (incluindo, sem limitação, *managed investment accounts*) não serão consideradas Veículos de Investimento para os efeitos do presente Acordo de Acionistas, de modo que as Ações detidas por tais clientes não serão, em nenhuma hipótese, consideradas Ações Vinculadas (conforme abaixo definido) e não estarão sujeitas ao previsto no presente Acordo de Acionistas.

CLÁUSULA SEGUNDA OBJETO E DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

2.1. Este Acordo de Acionistas estabelece as regras a serem observadas pelos Acionistas no exercício dos direitos políticos das Ações Vinculadas (conforme abaixo definido).

2.2. Em caso de fusão, cisão ou incorporação da Companhia, este Acordo de Acionistas passará, de pleno direito, a produzir efeitos em relação às sociedades resultantes da fusão,

cisão ou incorporação, sendo certo que, em caso de cisão parcial, este Acordo de Acionistas continuará produzindo efeitos também em relação à Companhia.

2.3. Os Acionistas assumem o compromisso de adotar, de boa-fé, quaisquer condutas necessárias ao cumprimento das disposições aqui contidas, de modo a assegurar que este Acordo de Acionistas produza substancialmente as finalidades descritas em suas cláusulas.

CLÁUSULA TERCEIRA

AÇÕES VINCULADAS

3.1. Este Acordo de Acionistas vincula a totalidade das Ações, dos direitos de subscrição e dos títulos conversíveis em Ações, bem como dos certificados de depósitos de Ações, que sejam ou venham a ser de titularidade das Acionistas a qualquer tempo e a qualquer título (incluindo, sem limitação, Ações que venham a ser adquiridas pelas Acionistas de terceiros ou subscritas em razão de aumento de capital, desdobramentos ou bonificação de ações, bem como Ações cuja titularidade pelas Acionistas decorra de operação de empréstimo de Ações, condomínio ou qualquer outro ato ou negócio jurídico) (“Ações Vinculadas”).

3.1.1 Não obstante o disposto na Cláusula 3.1 acima, excepcionalmente entre a presente data e o dia 1 de janeiro de 2024 (“Período de Carência”) somente 26.000.000 (vinte e seis milhões) de Ações de titularidade da VELT serão consideradas como Ações Vinculadas para os fins deste Acordo de Acionistas. Após o Período de Carência o disposto na Cláusula 3.1 passará a ser aplicável às Ações de titularidade da VELT.

3.1.2 Todas as Ações que VELT seja titular em 1 de janeiro 2024 serão consideradas Ações Vinculadas, inclusive quaisquer Ações que VELT venha a se tornar titular no Período de Carência.

3.1.3 Os Acionistas poderão desvincular as Ações Vinculadas de sua titularidade deste Acordo de Acionistas desde que o façam para Aliená-las nos termos e observadas as condições do Acordo Patrimonial. Para tanto, a desvinculação das Ações Vinculadas estará condicionada ao envio prévio, com, no mínimo, 2 (dois) Dias Úteis de antecedência em relação à data da efetiva desvinculação, de notificação pela Acionista que pretenda desvinculá-las às demais Acionistas deste Acordo, informando a quantidade de Ações Vinculadas a serem desvinculadas (“Ações Desvinculadas”). A alienação das Ações Desvinculadas deverá ocorrer nos termos do Acordo Patrimonial, sendo certo que, caso a totalidade das Ações Desvinculadas não seja alienada por qualquer motivo, as Ações Desvinculadas remanescentes considerar-se-ão automaticamente vinculadas a este Acordo de Acionistas para todos os fins, devendo a respectiva Acionista tomar as medidas necessárias, perante a Companhia e a instituição financeira encarregada pela escrituração das Ações, para que a sua vinculação seja registrada nos livros sociais.

3.1.4 Enquanto partes deste Acordo de Acionistas, os Acionistas se comprometem a exercer o direito de voto das Ações de titularidade dos respectivos Veículos de Investimento nos termos da Cláusula Quarta.

CLÁUSULA QUARTA

DIREITO DE VOTO

4.1. Os Acionistas se obrigam a exercer os direitos de voto relativos às Ações Vinculadas nas Assembleias uniformemente e em bloco, observando-se os termos deste Acordo de Acionistas e o disposto no art. 118 da Lei das S.A., conforme a orientação de voto aprovada em Reunião Prévia.

4.2. As deliberações da Reunião Prévia serão tomadas por maioria de votos das Ações Vinculadas, cabendo a cada Ação Vinculada um voto, observadas as disposições da Cláusula 4.5 e 4.6 abaixo.

4.3. A Reunião Prévia deverá ser convocada previamente a qualquer Assembleia da Companhia, mediante Notificação enviada aos Acionistas.

4.3.1. A Reunião Prévia será secretariada por 1 (um) Representante dos Acionistas, a quem competirá coordenar os trabalhos e elaborar a respectiva ata (“Secretário”).

4.3.2. Os Acionistas promoverão um rodízio do Secretário a cada 12 (doze) meses, de modo que os Representantes de cada Acionista se alternem sucessivamente nesta função, observando a seguinte ordem (a) Atmos; (b) Dynamo; e (c) VELT. O Secretário poderá contratar assessores legais para auxiliá-lo nos trabalhos relativos às Reuniões Prévias, hipótese em que os respectivos honorários deverão ser previamente acordados entre os Acionistas e serão rateados entre eles.

4.3.3. A Reunião Prévia deverá ser convocada pelo Secretário com pelo menos 10 (dez) dias de antecedência da data da respectiva Assembleia. Caso o Secretário não convoque a Reunião Prévia dentro do referido prazo, qualquer Acionista poderá fazê-lo, com pelo menos 5 (cinco) dias de antecedência da data da respectiva Assembleia.

4.3.4. A convocação da Reunião Prévia deverá indicar o local, a data e hora da Reunião, os dados para participação remota dos Acionistas por teleconferência ou videoconferência, bem como a ordem do dia da respectiva Assembleia.

4.4. Sempre que a Assembleia da Companhia for convocada para deliberar sobre a eleição dos membros do conselho de administração, a Reunião Prévia deverá decidir sobre a apresentação, pelos Acionistas, de pedido para adoção do procedimento de voto múltiplo.

4.5. Caso a eleição dos membros do conselho de administração seja realizada por meio do procedimento de voto múltiplo, os Acionistas deverão adotar o seguinte procedimento para a alocação dos votos das Ações Vinculadas na respectiva Assembleia:

- (i) cada Acionista apresentará, na Reunião Prévia, o nome de um candidato para o conselho de administração;
- (ii) será realizada votação, na Reunião Prévia, para a escolha do candidato a ser indicado pelos Acionistas para compor o conselho de administração da Companhia, na qual cada Acionista terá direito a 2 (dois) votos;
- (iii) o candidato mais votado na Reunião Prévia será indicado pelos Acionistas para compor o conselho de administração da Companhia e receberá os votos das Ações Vinculadas na Assembleia; e
- (iv) em caso de empate, o candidato que será indicado pelos Acionistas para compor o conselho de administração da Companhia e que receberá os votos das Ações Vinculadas na Assembleia será aquele escolhido pelo Acionista titular do maior número de Ações Vinculadas.

4.6. Caso a quantidade de Ações Vinculadas possibilite aos Acionistas eleger mais de um membro do conselho de administração da Companhia, o resultado do procedimento de votação descrito na Cláusula 4.5 acima deverá ser aplicado para a definição dos demais candidatos.

4.6.1. A ordem de prioridade a ser observada na eleição dos membros do conselho de administração será definida em função do número de votos recebidos por cada candidato (“Ordem de Prioridade”), sendo que, em caso de empate, a Ordem de Prioridade entre os candidatos que receberem o mesmo número de votos será definida por meio de sorteio.

4.6.2. Os votos da Ações Vinculadas deverão ser alocados na Assembleia entre os candidatos indicados pelos Acionistas de modo a permitir a eleição do maior número de membros do conselho de administração possível, observada a Ordem de Prioridade.

4.7. A Reunião Prévia será instalada em primeira convocação com a presença da maioria das Acionistas, e em segunda convocação, 48 (quarenta e oito) horas após, com a maioria das Ações Vinculadas.

4.7.1. Os Acionistas serão representados nas Reuniões Prévias por um de seus representantes indicados no Anexo 4.7.1 ao presente Acordo de Acionistas (“Representantes”).

4.7.2. Será considerado presente na Reunião Prévia o Acionista que enviar manifestação de voto por escrito previamente, endereçada aos demais Acionistas.

4.7.3. Ainda que não tenham sido observados os prazos e procedimentos de convocação descritos na Cláusula 4.3 acima, a unanimidade dos Acionistas reunidos em Reunião Prévia poderá dispensá-los, desde que o façam constar expressamente em ata assinada por todos eles, caso em que a Reunião Prévia será considerada regularmente instalada e integralmente válida e eficaz.

4.8. De toda e qualquer Reunião Prévia será lavrada ata, que será assinada por todos os presentes e servirá como instrução de voto a ser proferido na respectiva Assembleia Geral, nos termos do artigo 118 da Lei nº 6.404/76, indicando a quantidade de Ações Vinculadas detidas pelos Acionistas.

4.9. Os votos relativos às Ações Vinculadas proferidos por qualquer dos Acionistas em Assembleia da Companhia em desacordo com as decisões aprovadas na Reunião Prévia ou com as demais disposições aplicáveis deste Acordo de Acionistas serão desconsiderados nos termos do artigo 118, §8º, da Lei nº 6.404/76 e configurarão inadimplemento, sujeitando o Acionista inadimplente às sanções cabíveis.

4.10. As Reuniões Prévias poderão ser dispensadas caso os Acionistas celebrem um instrumento de deliberação, no qual constarão as deliberações tomadas pelos Acionistas e a quantidade de Ações Vinculadas detidas pelos Acionistas, que servirá como instrução do voto a ser proferido na respectiva Assembleia, nos termos do artigo 118 da Lei das Sociedades por Ações.

4.11. Caso não seja realizada Reunião Prévia, os Acionistas estarão obrigados a não comparecer ou a se abster na respectiva Assembleia.

CLÁUSULA QUINTA OBRIGAÇÕES INFORMACIONAIS

5.1. Os Acionistas se comprometem a adotar todas as medidas necessárias ao cumprimento das obrigações de comunicação de negociação relevante previstas na regulamentação aplicável, inclusive estabelecendo entre si um fluxo de comunicação próprio para tanto.

CLÁUSULA SEXTA VIGÊNCIA

6.1. O presente Acordo de Acionistas é celebrado em caráter irrevogável e irretratável e vigorará, a partir desta data, por um prazo inicial de 30 (trinta) meses, podendo ser prorrogado mediante acordo por escrito entre os Acionistas.

6.1.1. O presente Acordo de Acionistas será automaticamente resolvido em relação a um Acionista caso tal Acionista passe a deter Ações Vinculadas em quantidade inferior a 20.000.000 (vinte milhões) de Ações.

6.1.2. Caso qualquer Pessoa Chave de um Acionista indicada no Anexo 6.1.2 ao presente Acordo de Acionistas deixe de integrar os quadros do referido Acionista, tal fato deverá ser comunicado aos demais Acionistas em até 5 (cinco) dias por Notificação. Caso todas as Pessoas Chave de um Acionistas deixem de integrar os quadros do referido Acionista, os demais Acionistas poderão, em decisão conjunta, decidir resolver o presente Acordo em relação àquele Acionista, em até 30 (trinta) dias contados da data de recebimento da Notificação.

CLÁUSULA SÉTIMA ARBITRAGEM

7.1. Na ocorrência de qualquer disputa relacionada ao presente Acordo de Acionistas, os Acionistas deverão emendar seus melhores esforços para resolver a referida disputa amigavelmente dentro do prazo de 30 (trinta) dias.

7.2. Na hipótese de tal disputa não ser resolvida dentro do prazo estipulado na Cláusula 7.1, os Acionistas submeterão a disputa à arbitragem nos termos da Lei nº 9.307/96.

7.3. Toda e qualquer controvérsia entre os Acionistas, oriunda ou relacionada a este Acordo de Acionistas, dentre outras, aquelas que envolvam sua validade, eficácia, violação, interpretação, término, e rescisão, serão resolvidas por arbitragem, mediante as condições que se seguem.

7.4. A arbitragem será administrada pela Câmara de Arbitragem do Mercado (“CAM”) e obedecerá às normas estabelecidas no seu Regulamento. O tribunal arbitral será constituído por três árbitros, indicados na forma prevista no Regulamento da CAM. A arbitragem terá sede na Cidade de São Paulo no Estado de São Paulo e deverá ser conduzida no idioma português.

7.5. Os Acionistas permanecem com o direito de requerer no juízo comum competente as medidas judiciais que visem à obtenção de medidas cautelares para proteção ou salvaguarda de direitos ou de cunho preparatório previamente à instauração do tribunal arbitral sem que isso seja interpretado como uma renúncia à arbitragem. Para o exercício das citadas tutelas jurisdicionais os Acionistas elegem o Foro Central da Comarca da Capital de São Paulo, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA OITAVA AVISOS E NOTIFICAÇÕES

8.1. Todas as notificações e demais comunicações entre os Acionistas deverão ser por escrito e enviadas para os endereços indicados abaixo, através de (i) qualquer meio eletrônico com prova de recebimento ou (ii) cartório de títulos e documentos; ou (iii) carta registrada com aviso de recebimento:

(i) Se para a Atmos:

Avenida Borges de Medeiros, 633, 6º andar, sala 602, Leblon

Rio de Janeiro – RJ

CEP 22430-041

At.: Jose Sapir

jsapir@atmoscapital.com.br

c/c: Fabiana Gelband

compliance@atmoscapital.com.br

(ii) Se para a Dynamo:

Avenida Ataulfo de Paiva, 1235, 6º andar, Leblon

Rio de Janeiro – RJ

CEP 22440-034

At.: Kassyana Pinaud

kassyanap@dynamo.com.br

c/c: Departamento de Backoffice

backoffice@dynamo.com.br

(iii) Se para a VELT:

Avenida Brigadeiro Faria Lima nº 3.355, 21º andar, Itaim Bibi

São Paulo – SP

CEP 04538-133

At.: Marta R Kheirallah

mk@velt.com

c/c: Departamento Jurídico

legal@velt.com

8.2. Caso um Acionista deseje alterar o endereço acima indicado deverá, previamente a tal mudança, comunicar o novo endereço aos demais Acionistas, na forma da Cláusula 8.1 acima. Até que seja feita essa comunicação, serão válidos e eficazes os avisos, as comunicações, as notificações e as interpelações enviadas para o endereço constante da Cláusula 8.1 acima.

CLÁUSULA NONA AVERBAÇÃO DO ACORDO

9.1. Este Acordo de Acionistas será arquivado na sede e averbado no Livro de Registro de Ações da Companhia, que ficará obrigada (i) a observá-lo, na forma do artigo 118 da Lei nº 6.404/76; e (ii) a abster-se de praticar todo e qualquer ato oriundo de descumprimento de obrigação assumida neste Acordo de Acionistas.

9.2. No Livro de Registro de Ações da Companhia será consignado seguinte o texto:

“[--] ações do acionista [--] estão sujeitas aos termos e condições do Acordo de Acionistas datado de [--] de [--] de [--].”

9.3. Qualquer alteração na quantidade de Ações Vinculadas deverá ser comunicada à Companhia e ao escriturador das Ações, para que procedam as respectivas atualizações no Livro de Registro de Ações da Companhia.

CLÁUSULA DÉCIMA DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1. Os Acionistas declaram que as Ações Vinculadas de sua titularidade estão livres e desembaraçadas de qualquer ônus judicial ou extrajudicial, que as pessoas que assinam este Acordo de Acionistas têm os poderes de representação necessários, e que a celebração deste Acordo de Acionistas não viola qualquer contrato ou norma de que os Acionistas tenham ciência.

10.2. Os Acionistas reconhecem, desde já, que (i) este Acordo de Acionistas constitui título executivo extrajudicial para todos os fins e efeitos do artigo 784, III, do Código de Processo Civil; e (ii) o comprovante de recebimento de Notificação, acompanhado dos documentos que a tenham fundamentado, será bastante para instruir o pedido de tutela específica da obrigação. As obrigações de fazer e não fazer previstas neste Acordo de Acionistas serão exigíveis no prazo de 3 (três) Dias Úteis contados do recebimento da Notificação que constituir o respectivo signatário em mora, ficando facultada à parte credora a adoção das medidas necessárias (a) à execução ou tutela específica nos termos dos artigos 497, 498, 501e 815 do Código de Processo Civil; ou (b) à obtenção do resultado prático equivalente, por meio das medidas a que se refere o parágrafo 1º do artigo 536 do Código de Processo Civil.

10.3. Sempre que o contexto deste Acordo de Acionistas assim exigir, as definições no singular incluirão o plural e vice-versa, bem como o masculino incluirá o feminino e vice-versa.

10.4. Salvo disposição expressa em sentido contrário, as referências feitas neste Acordo de Acionistas a qualquer lei, documento ou outro instrumento também incluirá os correspondentes aditivos, leis, documentos ou instrumentos que os venham a substituir.

10.5. A omissão de qualquer dos Acionistas, a qualquer momento, em relação ao não cumprimento dos termos, disposições ou condições deste Acordo de Acionistas ou o não exercício de qualquer direito aqui estabelecido não constituirá renúncia ou afetará o direito de tal Acionista de fazer valer os mesmos no futuro, salvo se diversamente disposto neste Acordo de Acionistas.

10.6. Qualquer alteração ou modificação do presente instrumento somente poderá ser feita, e somente se tornará eficaz, através da concordância de todos os Acionistas, desde que realizada por escrito e assinada por todos os Acionistas.

10.7. Qualquer prazo que se encerre aos sábados, domingos ou feriados na cidade de São Paulo ou do Rio de Janeiro, será, para todos os fins e efeitos, postergado para o primeiro dia útil subsequente.

10.8. Nenhum dos Acionistas terá o direito de ceder ou transferir os direitos e obrigações decorrentes deste Acordo de Acionistas ou a ele relacionados. Da mesma forma, os direitos e obrigações decorrentes deste Acordo de Acionistas não serão transferidos, em nenhuma hipótese, aos sucessores dos Acionistas.

10.9 Durante a vigência deste Acordo de Acionistas, nenhum dos Acionistas poderá celebrar qualquer outro instrumento com o objetivo de disciplinar o exercício de direitos políticos relacionados às Ações.

10.10. Caso qualquer das disposições contidas neste Acordo de Acionistas seja considerada inválida, ineficaz ou inexecutável, sob qualquer aspecto, a validade, eficácia ou exequibilidade das demais disposições contidas neste Acordo de Acionistas não será, de forma alguma, afetada ou prejudicada por esse fato. Os Acionistas negociarão, de boa-fé e com respeito à intenção original dos envolvidos, a substituição das disposições inválidas, ineficazes ou inexecutáveis, por disposições válidas cujo efeito econômico seja o mais próximo possível do efeito econômico das disposições inválidas, ineficazes ou inexecutáveis.

10.11. Observado o Acordo Patrimonial, o conteúdo deste Acordo de Acionistas substitui qualquer disposição de vontade dos Acionistas que tenha por objeto as matérias aqui reguladas, naquilo que for incompatível ou inconsistente com o presente instrumento.

10.12. Para os fins do disposto no artigo 118, §10, da Lei nº 6.404/76, os Acionistas indicam a Dynamo Administração de Recursos Ltda. para comunicar-se com a Companhia, para prestar ou receber informações, quando solicitadas, exclusivamente a respeito deste Acordo de Acionistas. Quaisquer comunicações feitas nos termos desta Cláusula 10.14 deverão ser prontamente informadas aos demais Acionistas.

E, por estarem justas e contratadas, as Partes assinam este Terceiro Aditivo que consolida o Acordo de Acionistas perante as 2 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

Rio de Janeiro, 6 de dezembro de 2022.

DYNAMO INTERNACIONAL GESTÃO DE RECURSOS LTDA.:

DocuSigned by:
Bruno Rudge
EA8A16AFD486471...
Por: Bruno Rudge

DocuSigned by:
João Machado
97086A18A42A4A6...
Por: João Machado

DYNAMO ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS LTDA.:

DocuSigned by:
Bruno Rudge
EA8A16AFD486471...
Por: Bruno Rudge

DocuSigned by:
João Machado
97086A18A42A4A6...
Por: João Machado

ATMOS CAPITAL GESTÃO DE RECURSOS LTDA.:

DocuSigned by:
Bruno Levacov
8F67990A5E7F472...
Por: Bruno Levacov

DocuSigned by:
Fabiana Gelband
A260C13DDA5C4B1...
Por: Fabiana Gelband

VELT PARTNERS INVESTIMENTOS LTDA.

DocuSigned by:
Mauricio Bittencourt A. Magalhães
F23E44AFB63249B...
Por: Mauricio Bittencourt A. Magalhães

DocuSigned by:
Marta R. Kheirallah
489867D2A8B41A...
Por: Marta R. Kheirallah

TESTEMUNHAS:

DocuSigned by:
Francisca Maria Pereira Oliveira
80F0D69E8908498...
Nome: Francisca Maria P. de Oliveira
CPF: 388.029.998-64
RG: 49.384.890-3

DocuSigned by:
Aline Barbosa
42A3807F10BC409...
Nome: Aline Barbosa
CPF: 331.914.608-45
RG: 37.748.346-1

Anexo 1.1 Termos Definidos

Sem prejuízo das demais definições contidas ao longo deste Acordo de Acionistas, os seguintes termos utilizados no presente Acordo de Acionistas terão os seguintes significados:

“Acionista”: significa o Acionista ou os Acionistas, conforme definido no preâmbulo deste Acordo, e ainda qualquer outra pessoa que venha a ser obrigada a observar os termos deste Acordo de Acionistas;

“Ações Vinculadas”: tem o significado que lhe é atribuído pela Cláusula 3.1;

“Ações Desvinculadas” tem o significado que lhe é atribuído pela Cláusula 3.1.3;

“Ações”: significa as ações de emissão da Companhia e direitos a elas inerentes;

“Acordo de Acionistas” ou “Acordo”: significa este acordo de acionistas;

“Assembleia”: significa qualquer assembleia geral de acionistas da Companhia, ordinária ou extraordinária;

“Atmos”: tem o significado que lhe é atribuído no preâmbulo deste Acordo;

“B3”: tem o significado que lhe é atribuído no preâmbulo deste Acordo;

“CAM”: tem o significado que lhe é atribuído pela Cláusula 7.4;

“Companhia” ou “Eneva”: tem o significado que lhe é atribuído no preâmbulo deste Acordo;

“DAR”: tem o significado que lhe é atribuído no preâmbulo deste Acordo;

“Dia Útil”: significa qualquer dia que não seja sábado, domingo, feriado nacional ou qualquer outro dia em que não ocorra sessão de negociação do mercado de ações da B3;

“DIG”: tem o significado que lhe é atribuído no preâmbulo deste Acordo;

“Dynamo”: tem o significado que lhe é atribuído no preâmbulo deste Acordo;

“Notificação”: significa a comunicação feita por um Acionista a outro Acionista, ou entre membros da administração da Companhia, em cumprimento a qualquer determinação de comunicação contida neste Acordo de Acionista, a qual deverá ser necessariamente realizada na forma prevista na Cláusula Décima Segunda, sendo “Notificar” o ato de proceder a uma Notificação;

“Ordem de Prioridade”: tem o significado que lhe é atribuído pela Cláusula 4.8.1;

“Período de Carência”: tem o significado que lhe é atribuído pela Cláusula 3.1.1;

“Pessoa Chave”: significa as pessoas indicadas no Anexo 6.1.2;

“Representantes”: significa as pessoas indicadas no Anexo 4.9.1;

“Reunião Prévia”: significa qualquer reunião realizada previamente com o fim de decidir o voto a ser proferidos pelos Acionistas;

“Secretário”: tem o significado que lhe é atribuído pela Cláusula 4.5.1;

“Veículos de Investimento”: tem o significado que lhe é atribuído pela Cláusula 1.2;

“Venda em Bolsa” significa a venda de Ações à vista no mercado de bolsa operado pela B3, na modalidade de negociação contínua. Estão expressamente excluídas da presente definição quaisquer operações privadas, operações realizadas por meio de ofertas diretas, procedimentos especiais de leilão, sob a forma de negociação envolvendo “grandes lotes” de ações, nos termos da Resolução CVM nº 135/22, ou Oferta Pública de Aquisição de Ações.

“VELT”: tem o significado que lhe é atribuído no preâmbulo deste Acordo;

Anexo 4.9.1
Representantes

| Acionista | Representantes |
|------------------|--|
| Atmos | JOSÉ MANUEL SILVA SAPIR , portador da carteira de habilitação nº 20.032.098-4 emitida pelo DIC/RJ, e inscrito no CPF/ME sob o nº 136.557.127-07; BRUNO FRAJHOF LEVACOV , portador da carteira de identidade RG nº 109.154.252, expedida pelo IFP/RJ, e inscrito no CPF/ME sob o nº 080.120.977-37. |
| Dynamo | BRUNO HERMES DA FONSECA RUDGE , portador da carteira de identidade RG nº. 10.639.358-0, expedida pelo IFP/RJ, e inscrito no CPF/ME sob o nº 016.802.897-2; PEDRO FURTADO MOREIRA MONTEIRO DE BARROS , portador da carteira de identidade RG nº. 26.412.309-2, expedida pelo Detran/RJ, e inscrito no CPF/ME sob o nº 058.890.027-32. |
| VELT | MAURICIO BITTENCOURT ALMEIDA MAGALHÃES , portador da carteira de identidade RG nº 08.865.525-3, expedida pelo IFP/RJ, e inscrito no CPF/ME sob o nº 025.339.257-80; DANIEL GOMES RODRIGUES , portador da carteira de identidade RG nº 46.794.755-7, expedida pela SSP/SP, e inscrito no CPF/ME sob o nº 409.147.218-44; MARTA RACY KHEIRALLAH , portadora da carteira de identidade RG nº 18.607.799-3, expedida pela SSP/SP, e inscrita no CPF/ME sob o nº 288.465.558-13. |

Anexo 6.1.3
Pessoas Chave

| Acionista | Pessoas Chave |
|---------------|---|
| Atmos | <p>JOSÉ MANUEL SILVA SAPIR, portador da carteira de habilitação nº 20.032.098-4 emitida pelo DIC/RJ, e inscrito no CPF/ME sob o nº 136.557.127-07;</p> <p>BRUNO FRAJHOF LEVACOV, portador da carteira de identidade RG nº 109.154.252, expedida pelo IFP/RJ, e inscrito no CPF/ME sob o nº 080.120.977-37.</p> |
| Dynamo | <p>BRUNO HERMES DA FONSECA RUDGE, portador da carteira de identidade RG nº. 10.639.358-0, expedida pelo IFP/RJ, e inscrito no CPF/ME sob o nº 016.802.897-2;</p> <p><i>PEDRO FURTADO MOREIRA MONTEIRO DE BARROS, portador da carteira de identidade RG nº. 26.412.309-2, expedida pelo Detran/RJ, e inscrito no CPF/ME sob o nº 058.890.027-32.</i></p> |
| VELT | <p>MAURICIO BITTENCOURT ALMEIDA MAGALHÃES, portador da carteira de identidade RG nº 08.865.525-3, expedida pelo IFP/RJ, e inscrito no CPF/ME sob o nº 025.339.257-80;</p> <p>DANIEL GOMES RODRIGUES, portador de carteira de identidade RG nº 46.794.755-7, expedida pela SSP/SP, e inscrito no CPF/ME sob o nº 409.147.218-44.</p> |

Certificado de Conclusão

Identificação de envelope: 7E25ADC7B03B4AB78C4D5F4480E8D1C6

Status: Concluído

Assunto: Complete com a DocuSign: Eneva - 3º aditivo ao Acordo Fundos -final.docx

Envelope fonte:

Documentar páginas: 15

Assinaturas: 10

Certificar páginas: 3

Rubrica: 0

Assinatura guiada: Ativado

Selo com Envelopeld (ID do envelope): Ativado

Fuso horário: (UTC-03:00) Brasília

Remetente do envelope:

Maria Carolina Camargo

Rua Piratininga 31

nil

Rio de Janeiro, BR-RJ 22451130

mmartins@trindadeadv.com.br

Endereço IP: 67.159.237.178

Rastreamento de registros

Status: Original

Portador: Maria Carolina Camargo

Local: DocuSign

06/12/2022 06:20:28

mmartins@trindadeadv.com.br

Eventos do signatário**Assinatura****Registro de hora e data**

Aline Barbosa

abarbosa@trindadeadv.com.br

Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma)

DocuSigned by:



42A3807F10BC409...

Enviado: 06/12/2022 06:57:38

Visualizado: 06/12/2022 07:12:23

Assinado: 06/12/2022 07:12:35

Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado

Usando endereço IP: 67.159.237.178

Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:

Não disponível através da DocuSign

Bruno Levacov

blevacov@atmoscapital.com.br

Director

Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma)

DocuSigned by:



8F67990A5E7F472...

Enviado: 06/12/2022 06:57:36

Visualizado: 06/12/2022 07:35:00

Assinado: 06/12/2022 07:35:46

Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado

Usando endereço IP: 187.102.150.118

Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:

Não disponível através da DocuSign

Bruno Rudge

rudge@dynamo.com.br

Diretor

Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma)

DocuSigned by:



EA8A16AFD486471...

Enviado: 06/12/2022 06:57:33

Visualizado: 06/12/2022 07:09:51

Assinado: 06/12/2022 08:22:01

Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado

Usando endereço IP: 177.205.162.250

Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:

Não disponível através da DocuSign

Fabiana Gelband

fgelband@atmoscapital.com.br

Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma)

DocuSigned by:



A250C13DDA5C4B1...

Enviado: 06/12/2022 06:57:36

Visualizado: 06/12/2022 08:22:41

Assinado: 06/12/2022 08:22:54

Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado

Usando endereço IP: 189.12.162.89

Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:

Não disponível através da DocuSign

Eventos do signatário

Francisca Maria Pereira Oliveira
foliveira@trindadeadv.com.br
Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma)

Assinatura

DocuSigned by:
Francisca Maria Pereira Oliveira
80F0D69E9908498...

Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado
Usando endereço IP: 67.159.237.178

Registro de hora e data

Enviado: 06/12/2022 06:57:37
Visualizado: 06/12/2022 07:21:11
Assinado: 06/12/2022 07:21:28

Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:

Não disponível através da DocuSign

João Machado
Joam@dynamo.com.br
Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma)

DocuSigned by:
João Machado
970B8A18A42A4A8...

Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado
Usando endereço IP: 200.142.108.146

Enviado: 06/12/2022 06:57:34
Visualizado: 06/12/2022 07:00:29
Assinado: 06/12/2022 07:00:50

Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:

Não disponível através da DocuSign

Marta R. Kheirallah
mk@velt.com
Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma)

DocuSigned by:
Marta R. Kheirallah
4589887D2A5B41A...

Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado
Usando endereço IP: 187.90.214.86
Assinado com o uso do celular

Enviado: 06/12/2022 06:57:35
Visualizado: 06/12/2022 08:38:38
Assinado: 06/12/2022 08:41:53

Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:

Não disponível através da DocuSign

Mauricio Bittencourt A. Magalhães
mb@velt.com
Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma)

DocuSigned by:
Mauricio Bittencourt A. Magalhães
F23E44AFB63249B...

Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado
Usando endereço IP: 199.62.150.94
Assinado com o uso do celular

Enviado: 06/12/2022 06:57:34
Visualizado: 06/12/2022 08:48:49
Assinado: 06/12/2022 08:49:20

Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:

Não disponível através da DocuSign

Eventos do signatário presencial**Assinatura****Registro de hora e data****Eventos de entrega do editor****Status****Registro de hora e data****Evento de entrega do agente****Status****Registro de hora e data****Eventos de entrega intermediários****Status****Registro de hora e data****Eventos de entrega certificados****Status****Registro de hora e data****Eventos de cópia****Status****Registro de hora e data**

Pedro Testa
pستا@trindadeadv.com.br
Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma)

Copiado

Enviado: 06/12/2022 06:57:38

Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:

Não disponível através da DocuSign

Eventos com testemunhas**Assinatura****Registro de hora e data**

| Eventos do tabelião | Assinatura | Registro de hora e data |
|----------------------------|-------------------|--------------------------------|
|----------------------------|-------------------|--------------------------------|

| Eventos de resumo do envelope | Status | Carimbo de data/hora |
|--------------------------------------|---------------|-----------------------------|
|--------------------------------------|---------------|-----------------------------|

| | | |
|----------------------|------------------------|---------------------|
| Envelope enviado | Com hash/criptografado | 06/12/2022 06:57:39 |
| Entrega certificada | Segurança verificada | 06/12/2022 08:48:49 |
| Assinatura concluída | Segurança verificada | 06/12/2022 08:49:20 |
| Concluído | Segurança verificada | 06/12/2022 08:49:20 |

| Eventos de pagamento | Status | Carimbo de data/hora |
|-----------------------------|---------------|-----------------------------|
|-----------------------------|---------------|-----------------------------|



ENEVA S.A.

Corporate Taxpayer ID (CNPJ) 04.423.567/0001-21
Company Registry (NIRE) 33.3.0028402-8
Publicly-Held Company

MATERIAL FACT

Rio de Janeiro, December 6, 2022 – ENEVA S.A. (“Eneva” or “Company”) (B3: ENEV3), in compliance with article 2 of CVM Instruction no 44, issued on August 23, 2021, as amended, hereby announces to its shareholders and to the market in general that it has received communication, in the form of EXHIBIT I (Portuguese version only), from CAMBUHY INVESTIMENTOS LTDA., under taxpayer ID #14.127.491/0001-40 (“Cambuhy Investimentos”), LANX CAPITAL INVESTIMENTOS LTDA., under taxpayer ID #05.850.171/0001-23 (“Lanx” and, combined with Cambuhy Investimentos, “Cambuhy”), ATMOS CAPITAL GESTÃO DE RECURSOS LTDA., under taxpayer ID #10.957.035/0001-77 (“Atmos”); DYNAMO ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS LTDA., under taxpayer ID #72.116.353/0001-62 (“DAR”); DYNAMO INTERNACIONAL GESTÃO DE RECURSOS LTDA., under taxpayer ID #07.880.927/0001-02 (“DIG” and, combined with DAR, “Dynamo”); and VELT PARTNERS INVESTIMENTOS LTDA., under taxpayer ID #23.862.803/0001-50 (“VELT” and, combined with Cambuhy, Atmos e Dynamo, “Shareholders”), as holders of shares issued by the Company, informing that on this date they entered into a shareholders' agreement (“Shareholders Agreement”), under the terms of EXHIBIT II (Portuguese version only), exclusively to regulate the exercise of certain equity rights related to the 565,802,405 shares linked to their Shareholders Agreement.

Additionally, the Company received from Atmos, Dynamo and Velt communication in the form of EXHIBITS III and IV (Portuguese version only) informing that also on this date they entered into the third amendment to the Atmos, Dynamo and Velt Agreement (as defined below). This amendment suppresses certain obligations that became regulated by the Shareholders Agreement, it makes specific adjustments to the clause that regulates voting rights and consolidates the new wording of Atmos, Dynamo and Velt Agreement, which was entered into on August 25, 2020 and amended on April 25, 2022 and October 31, 2022. The objective of this agreement is to form a harmonious and independent block of the Company's shareholders, without the intention of exercising control of Eneva (“Atmos, Dynamo and Velt Agreement”).

Marcelo Habibe

CFO and Investor Relations Officer

ENEVA S.A.



ENEVA S.A.

Corporate Taxpayer ID (CNPJ) 04.423.567/0001-21

Company Registry (NIRE) 33.3.0028402-8

Publicly-Held Company

EXHIBIT I – LETTER CAMBUHY, ATMOS, DYNAMO AND VELT (Portuguese only)

São Paulo, 6 de dezembro de 2022.

Eneva S.A.

Praia de Botafogo nº 501
Bloco I, 4º e 6º andares
Rio de Janeiro – RJ
CEP 22250-040

At. Sr. Marcelo Habibe

Enviado por e-mail

Ref.: Acordo de Acionistas

Prezados Senhores,

1. Vimos pela presente informar a V.Sas. que a **CAMBUHY INVESTIMENTOS LTDA.**, sociedade limitada com sede cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Amauri, nº 255, 7º andar, Jardim Europa, CEP 01448-000, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 14.127.491/0001-40, neste ato representada na forma de seu Contrato Social; **LANX CAPITAL INVESTIMENTOS LTDA.**, sociedade limitada com sede cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Amauri, nº 255, 7º andar, Jardim Europa, CEP 01448-000, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 05.850.171/0001-23, neste ato representada na forma de seu Contrato Social; **DYNAMO ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS LTDA.**, sociedade simples limitada com sede na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida Ataulfo de Paiva, 1235, 6º andar, Leblon, CEP 22440-034, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 72.116.353/0001-62; **DYNAMO INTERNACIONAL GESTÃO DE RECURSOS LTDA.**, sociedade simples limitada com sede na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida Ataulfo de Paiva, 1235, 6º andar, Leblon, CEP 22440-034, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 07.880.927/0001-02; **ATMOS CAPITAL GESTÃO DE RECURSOS LTDA.**, sociedade limitada com sede na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida Borges de Medeiros, 633, 6º andar, sala 602, Leblon, CEP 22430-041, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 10.957.035/0001-77, neste ato representada na forma de seu Contrato Social; e **VELT PARTNERS INVESTIMENTOS LTDA.**, sociedade limitada com sede na cidade de São Paulo,

Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima nº 3.355, 21º andar, Itaim Bibi, CEP 04538-133, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 23.862.803/0001-50, neste ato representada na forma de seu Contrato Social, celebraram nesta data acordo de acionistas tendo por finalidade disciplinar exclusivamente o exercício de determinados direitos patrimoniais na qualidade de acionistas da Eneva S.A. ("Companhia").

2. O acordo de acionistas, anexo à presente carta, vincula um total de **565.802.704** ações ordinárias de emissão da Companhia. O Anexo 3.1 do acordo de acionistas indica a quantidade de Ações Vinculadas de cada parte, conforme definição ali contida.

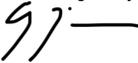
3. Finalmente, solicitamos a V.Sas. que o acordo de acionistas seja arquivado na sede da Companhia de modo a assegurar o cumprimento das disposições nele contidas, em conformidade ao estabelecido no artigo 118 da Lei no 6.404/76, bem como seja dada ciência ao escriturador das ações de emissão da Companhia para os registros e averbações pertinentes.

Atenciosamente,

CAMBUHY INVESTIMENTOS LTDA.

DocuSigned by:

7481ACFD969C439
Por: Marcelo Medeiros

DocuSigned by:

F8AF17E0423B4C8...
Por: Guilherme Bottura

LANX CAPITAL INVESTIMENTOS LTDA.

DocuSigned by:

7481ACFD969C439
Por: Marcelo Medeiros

DocuSigned by:

2E8A9FE2749B44D...
Por: Frederico Albarran

DYNAMO INTERNACIONAL GESTÃO DE RECURSOS LTDA.

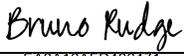
DocuSigned by:

EA8A16AFD486471...
Por: Bruno Rudge

DocuSigned by:

5C6441D75768411...
Por: Pedro Barros

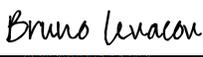
DYNAMO ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS LTDA.

DocuSigned by:

EA8A16AFD486471...
Por: Bruno Rudge

DocuSigned by:

5C6241D75768411...
Por: Pedro Barros

ATMOS CAPITAL GESTÃO DE RECURSOS LTDA.

DocuSigned by:

8F67990A5E7F472...
Por: Bruno Levacov

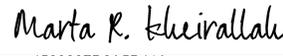
DocuSigned by:

A250C13DDA5C4B1...
Por: Fabiana Gelband

VELT PARTNERS INVESTIMENTOS LTDA.

DocuSigned by:

F23E44AFB63249B...
Por: Mauricio Bittencourt A. Magalhães

DocuSigned by:

4589837D2A5B41A...
Por: Marta R. Kheirallah



Corporate Taxpayer ID (CNPJ) 04.423.567/0001-21
Company Registry (NIRE) 33.3.0028402-8
Publicly-Held Company

**EXHIBIT II – SHAREHOLDERS AGREEMENT
BETWEEN CAMBUHY, ATMOS, DYNAMO AND VELT
(SHAREHOLDERS AGREEMENT)
(Portuguese only)**

ACORDO DE ACIONISTAS DA ENEVA S.A.

CAMBUHY INVESTIMENTOS LTDA., sociedade limitada com sede cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Amauri, nº 255, 7º andar, Jardim Europa, CEP 01448-000, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 14.127.491/0001-40, neste ato representada na forma de seu Contrato Social; (“Cambuhy Investimentos”);

LANX CAPITAL INVESTIMENTOS LTDA., sociedade limitada com sede cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Amauri, nº 255, 7º andar, Jardim Europa, CEP 01448-000, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 05.850.171/0001-23, neste ato representada na forma de seu Contrato Social (“Lanx” e, em conjunto com Cambuhy Investimentos, “Cambuhy”);

DYNAMO ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS LTDA., sociedade simples limitada com sede na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida Ataulfo de Paiva, 1235, 6º andar, Leblon, CEP 22440-034, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 72.116.353/0001-62 (“DAR”), neste ato representada na forma de seu Contrato Social;

ATMOS CAPITAL GESTÃO DE RECURSOS LTDA., sociedade limitada com sede na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida Borges de Medeiros, 633, 6º andar, sala 602, Leblon, CEP 22430-041, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 10.957.035/0001-77 (“Atmos”), neste ato representada na forma de seu Contrato Social;

DYNAMO INTERNACIONAL GESTÃO DE RECURSOS LTDA., sociedade simples limitada com sede na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida Ataulfo de Paiva, 1235, 6º andar, Leblon, CEP 22440-034, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 07.880.927/0001-02 (“DIG” e, em conjunto com DAR, “Dynamo”), neste ato representada na forma de seu Contrato Social; e

VELT PARTNERS INVESTIMENTOS LTDA., sociedade limitada com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima nº 3.355, 21º andar, Itaim Bibi, CEP 04538-133, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 23.862.803/0001-50 (“VELT”), neste ato representada na forma de seu Contrato Social.

Sendo Cambuhy, Atmos, Dynamo e Velt designados em conjunto ou no plural como “Partes” e individualmente “Parte”;

CONSIDERANDO QUE:

- I. A Eneva S.A. é uma companhia aberta listada no Novo Mercado da B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão (“B3”), que atua no segmento de geração de energia elétrica e exploração e produção de hidrocarbonetos no Brasil (“Eneva” ou “Companhia”);
- II. Cambuhy, Atmos, Dynamo e Velt são administradores de carteira de valores mobiliários registrados perante a Comissão de Valores Mobiliários, e determinados

Veículos de Investimento sob sua gestão, locais e estrangeiros, são titulares de ações ordinárias de emissão da Eneva (“Ações”);

- III. Em 25 de agosto de 2020, Atmos, Dynamo e VELT celebraram um acordo de acionistas disciplinando regras e procedimentos relativos ao exercício de determinados direitos políticos e patrimoniais na qualidade de acionistas da Eneva, o qual foi posteriormente aditado em 25 de abril e 31 de outubro de 2022 (“Acordo de Acionistas Fundos”);
- IV. Cambuhy, Atmos, Dynamo e VELT desejam celebrar um Acordo de Acionistas, nos termos e para os fins do artigo 118 da Lei nº 6.404/76, *exclusivamente* para disciplinar o exercício de determinados direitos patrimoniais relacionados às Ações Vinculadas (conforme abaixo definido); e
- V. Nesse contexto, também nesta data, Atmos, Dynamo e VELT celebram o terceiro aditamento ao Acordo de Acionistas Fundos.

RESOLVEM Cambuhy, Atmos, Dynamo e VELT, de comum acordo, celebrar o presente Acordo de Acionistas, que será regido de acordo com os seguintes termos e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA

DEFINIÇÕES

1.1. Os termos definidos e grafados em letra maiúscula constantes deste instrumento deverão ser interpretados de acordo com os significados que lhe são atribuídos no Anexo 1.1, que é parte integrante deste Acordo de Acionistas. As definições compreendem flexões de número, conjugações verbais e demais variações, quando o referido termo for utilizado com a letra inicial maiúscula.

1.2. Para os efeitos do presente Acordo de Acionistas, todas as referências feitas às Partes se aplicam e vinculam todos os veículos de investimento nacionais e estrangeiros por elas geridos, independentemente da forma jurídica (incluindo, sem limitação, fundos de investimento e veículos similares), que sejam ou venham a ser titulares de Ações Vinculadas (conforme abaixo definido) ao presente Acordo de Acionistas (“Veículos de Investimento”).

1.2.1. Não obstante o disposto na Cláusula 1.2 acima, as carteiras de valores mobiliários administradas pelas Partes cujas posições sejam mantidas em nome de seus clientes (incluindo, sem limitação, *managed investment accounts*) não serão consideradas Veículos de Investimento para os efeitos do presente Acordo de Acionistas, de modo que as Ações detidas por tais clientes não serão, em nenhuma hipótese, consideradas Ações Vinculadas (conforme abaixo definido) e não estarão sujeitas ao previsto no presente Acordo de Acionistas.

CLÁUSULA SEGUNDA

OBJETO E DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

2.1. Este Acordo de Acionistas estabelece os termos que deverão reger o exercício de determinados direitos patrimoniais pelas Partes na qualidade de acionistas da Eneva, notadamente no que se refere a Alienação e Oneração de Ações Vinculadas de sua titularidade.

2.2. As Partes assumem o compromisso de adotar, de boa-fé, quaisquer condutas necessárias ao cumprimento das disposições aqui contidas, de modo a assegurar que este Acordo de Acionistas produza substancialmente as finalidades descritas em suas cláusulas.

CLÁUSULA TERCEIRA AÇÕES VINCULADAS

3.1. Este Acordo de Acionistas vincula as Ações de titularidade das Partes indicadas no Anexo 3.1, bem como as Ações que venham a ser de titularidade das Partes a qualquer tempo em virtude de subscrição de novas Ações em razão de aumento de capital, atribuição de novas Ações por bonificação ou desdobramento de Ações ("Ações Vinculadas"), excluídas as Ações Desvinculadas e as Ações Livres.

3.1.1. Cada Parte declara, individualmente, **(i)** que os Veículos de Investimento por elas geridos são titulares e legítimos possuidores, na data de celebração deste Acordo de Acionistas, das suas respectivas Ações Vinculadas indicadas no Anexo 3.1., as quais se encontram livres e desembaraçadas de quaisquer ônus ou gravames, salvo as Ações Oneradas de titularidade da Cambuhy; **(ii)** não existir qualquer procedimento judicial, administrativo ou fiscal que possa, de qualquer forma, ainda que indiretamente, afetar a propriedade das Ações; e **(iii)** que, excepcionado o Acordo de Acionistas Fundos, não é parte de qualquer outro acordo ou contrato celebrado com o objetivo de disciplinar o exercício de direitos políticos ou patrimoniais relacionados às Ações.

3.1.2. Quaisquer Ações adquiridas de terceiros por cada Parte a partir desta data serão consideradas Ações Livres ("Ações Livres"), as quais poderão ser negociadas livremente pelas Partes sem observância das disposições deste Acordo de Acionistas.

3.1.3. Observados os limites e procedimentos estabelecidos na Cláusula Quinta abaixo, as Partes poderão desvincular parte das Ações Vinculadas de sua titularidade deste Acordo de Acionistas para Aliená-las por meio de Vendas em Bolsa.

3.1.4 As Partes poderão vincular Ações Livres de sua titularidade ao presente Acordo de Acionistas mediante o expreso consentimento das demais Partes.

3.1.5 Qualquer alteração na quantidade de Ações Vinculadas ou Ações Oneradas deverá ser informada às demais Partes deste Acordo de Acionistas em até 3 Dias Úteis.

3.2. Caso a Eneva seja extinta em virtude de operação de cisão, fusão ou incorporação de sociedades, ou se torne uma subsidiária integral em razão de incorporação de suas ações, as

Partes se comprometem a, anteriormente à consumação da referida operação, celebrar novo acordo de acionistas, substancialmente nos mesmos termos deste Acordo de Acionistas, vinculando as ações de que se tornarão titulares nas sociedades sucessoras ou controladoras, conforme o caso, que corresponderem às Ações Vinculadas de que sejam titulares no momento do recebimento das novas ações, aplicando-se a mesma obrigação em caso de cisão parcial da Companhia, em relação às sociedades resultantes da cisão ou que recebam o patrimônio cindido, continuando este Acordo de Acionistas, nesse caso, a produzir efeitos em relação à Companhia.

CLÁUSULA QUARTA

RESTRICÇÕES A TRANSFERÊNCIAS DE AÇÕES

4.1. As Partes se obrigam a não Alienar ou Onerar quaisquer Ações Vinculadas sem a observância do disposto neste Acordo de Acionistas.

4.2. Caso qualquer Parte venha a Alienar ou Onerar Ações Vinculadas sem a observância das disposições deste Acordo de Acionistas, tal ato será nulo e ineficaz, e a Companhia não o registrará em seus livros e nem permitirá que instituição financeira encarregada pela escrituração das Ações o registre.

4.3. É vedada a Oneração de Ações Vinculadas por Dynamo, Atmos e VELT. As Partes concordam que Cambuhy poderá Onerar (e transferir, em decorrência da execução do respectivo Ônus) até 25% (vinte e cinco por cento) da quantidade de Ações Vinculadas de que é titular na data de celebração deste Acordo de Acionistas, sendo certo que tal quantidade deverá ser ajustada por eventuais bonificações, grupamentos e desdobramentos de Ações ocorridos após essa data.

4.4. Não estarão sujeitas às restrições estabelecidas neste Acordo de Acionistas as Alienações de Ações Vinculadas (i) entre Veículos de Investimento geridos por uma mesma Parte; e, *no caso da Cambuhy*, e desde que mantenha a gestão discricionária das Ações Vinculadas (ii) dos Veículos de Investimento geridos pela Cambuhy para a própria Cambuhy, para os atuais cotistas dos seus Veículos de Investimento ou para os atuais sócios da Cambuhy (“Cessionários Autorizados”). Os Cessionários Autorizados deverão aderir expressamente a este Acordo de Acionistas por meio da celebração de um aditivo, e serão considerados como uma única Parte para fins de exercício dos direitos e obrigações aqui previstos.

CLÁUSULA QUINTA

VENDAS EM BOLSA DE VALORES

5.1. As Partes poderão desvincular deste Acordo de Acionistas Ações Vinculadas de sua titularidade, sempre observado o disposto na Cláusula 5.1.3 abaixo (“Limite de Desvinculação”), desde que o façam para Aliená-las por meio de uma ou mais Vendas em Bolsa. A desvinculação das Ações Vinculadas estará condicionada ao envio prévio, com, no mínimo, 2 (dois) Dias Úteis de antecedência em relação à data da efetiva desvinculação, de Notificação

(“Notificação de Desvinculação”) pela Parte que pretenda desvinculá-las às demais Partes deste Acordo, informando a quantidade de Ações Vinculadas a serem desvinculadas (“Ações Desvinculadas”).

5.1.1. As Ações objeto da Notificação passarão a ser consideradas Ações Desvinculadas para fins deste Acordo de Acionistas na data em que a Notificação de Desvinculação tenha sido recebida por todas as demais Partes, quando a Companhia deverá prontamente adotar os procedimentos e praticar os atos que lhe caibam para refletir a desvinculação nos livros próprios, bem como, se for o caso, perante a instituição financeira encarregada pela escrituração das Ações da Companhia.

5.1.2. A Companhia não procederá, em nenhuma hipótese, à desvinculação de Ações em quantidade superior àquela informada na Notificação de Desvinculação ou aos Limites de Desvinculação, observado o disposto na Cláusula 5.3 abaixo.

5.1.3. O Limite de Desvinculação de cada Parte será calculado com base na quantidade de Ações Vinculadas de titularidade da respectiva Parte na data de celebração deste Acordo de Acionistas, ajustada por eventuais bonificações, grupamentos e desdobramentos de Ações ocorridos após essa data, por meio da seguinte fórmula:

| | | | | |
|----------------------------------|---|---|---|------|
| Limite de Desvinculação Cambuhy* | = | Quantidade total de Ações Vinculadas detidas pela Cambuhy | x | 0,15 |
| Limite de Desvinculação Dynamo* | = | Quantidade total de Ações Vinculadas detidas por Dynamo | x | 0,20 |
| Limite de Desvinculação Atmos* | = | Quantidade total de Ações Vinculadas detidas por Atmos | x | 0,20 |
| Limite de Desvinculação VELT* | = | Quantidade total de Ações Vinculadas detidas por VELT | x | 0,20 |

* resultados fracionários serão arredondados para baixo.

5.1.4. A Parte titular das Ações Desvinculadas terá um prazo de 15 Dias Úteis contados da data da efetiva desvinculação para Aliená-las por meio de uma ou mais Vendas em Bolsa. Caso a totalidade das Ações Desvinculadas não seja Alienada por meio de Vendas em Bolsa neste prazo, as Ações Desvinculadas remanescentes considerar-se-ão automaticamente vinculadas a este Acordo de Acionistas para todos os fins, devendo a respectiva Parte tomar as medidas necessárias, perante a Companhia e a instituição financeira encarregada pela escrituração das Ações, para que a sua vinculação seja registrada nos livros sociais.

5.2 As Ações Vinculadas de titularidade da Cambuhy que tenham sido ou venham a ser Oneradas na forma da Cláusula 4.3 acima reduzirão o Limite de Desvinculação da Cambuhy para os fins da Cláusula 5.1.3 acima.

5.3. A Cambuhy poderá, excepcionalmente, desvincular Ações Vinculadas em quantidade superior ao Limite de Desvinculação Cambuhy *desde que, cumulativamente, (a)* tal desvinculação (i) seja notificada às demais Partes na forma desta Cláusula Quinta; (ii) seja realizada com o objetivo de Alienar Ações por meio de uma ou mais Vendas em Bolsa cujos recursos correspondentes sejam destinados *exclusivamente* na desoneração de Ações Oneradas; e **(b)** o Limite de Desvinculação Cambuhy seja novamente observado quando da averbação da desoneração das Ações Oneradas correspondentes.

5.4 As Ações Desvinculadas Alienadas pela Cambuhy na forma desta Cláusula Quinta serão deduzidas do limite para a Oneração de Ações Vinculadas previsto na Cláusula 4.3 acima.

CLÁUSULA SEXTA

DIREITO DE VENDA CONJUNTA

6.1. Observado o disposto na Cláusulas Sétima, sempre que qualquer Parte ("Parte Ofertante") receba de um terceiro ou de outra Parte ("Proponente") uma proposta vinculante ("Proposta") para Alienar parte ou a totalidade de suas Ações Vinculadas por meio de uma operação que não uma Venda em Bolsa ("Venda Privada"), a Parte Ofertante deverá comunicar as demais Partes ("Partes Ofertadas") a respeito da Proposta, mediante o envio de uma Notificação ("Notificação de Venda Privada"), observados os termos e condições das Cláusula 6.1.1. e 6.1.2 abaixo.

6.1.1. A Notificação de Venda Privada deverá **(i)** especificar o nome e a qualificação integral do Proponente, identificando, caso se trate de uma pessoa jurídica, seu controlador ou principais acionistas, até o nível das pessoas físicas ou, caso se trate de Veículo de Investimento, seu administrador, gestor e, se for o caso, investidores que exerçam influência determinante sobre a sua gestão, ou, em caso de fundos exclusivos, a identificação de seu cotista; **(ii)** informar o número de Ações que pretende alienar ("Ações Tag Along"), o preço por ação, que deverá observar o disposto na Cláusula 6.1.2 abaixo, e o preço total em moeda corrente nacional, que deverá ser pago no Brasil, em dinheiro e à vista, bem como quaisquer regras de retenção, constrição ou reserva de preço aplicáveis; **(iii)** detalhar as condições de pagamento do preço e quaisquer outras condições e, ainda, a forma de implementação da Alienação; **(iv)** detalhar todos os direitos de indenização exigidos pelo Proponente, se houver; **(vi)** informar a intenção da Parte Ofertante de aceitar a Proposta; e **(vii)** conter uma cópia da Proposta e quaisquer outros documentos a ela relacionados que tenham sido apresentados pelo Proponente.

6.1.2. Para os fins das Cláusulas Sexta e Sétima deste Acordo de Acionistas, as Ações Vinculadas somente poderão ser Alienadas em uma Venda Privada caso o preço por Ação corresponda a, no mínimo, o preço médio de fechamento das Ações no pregão da B3 durante os 20 (vinte) pregões anteriores.

6.1.3. Caso a Cambuhy seja a Parte Ofertante e a Proposta tenha por objeto a totalidade das suas Ações Vinculadas, a Cambuhy poderá manifestar, nos termos da

Cláusula 7.1.1 abaixo, por meio do envio da Notificação de *Drag Along*, a sua decisão irrevogável e irretroatável de exercer o Direito de Obrigar a Venda. Nessa hipótese, o negócio jurídico objeto da referida Notificação estará sujeito exclusivamente às regras e procedimentos previstos na Cláusula Sétima abaixo, sendo-lhe inaplicáveis as disposições seguintes desta Cláusula Sexta.

6.1.4. Para os fins da Cláusula 6.1 acima, o lançamento de uma OPA por terceiro não será considerado uma Proposta, não obrigando, portanto, o envio de uma Notificação de Venda Privada.

6.2. Cada Parte Ofertada terá o direito de Alienar ao Proponente as suas respectivas Ações Vinculadas em quantidade proporcional e em conjunto com as Ações *Tag Along* detidas pela Parte Ofertante, observadas as regras e prazos previstos neste Acordo de Acionistas, nos mesmos termos e condições especificados na Notificação de Venda Privada (“Direito de Venda Conjunta”).

6.3. Caso qualquer Parte Ofertada decida exercer o Direito de Venda Conjunta, deverá informar a Parte Ofertante, por meio do envio de Notificação (“Notificação de Exercício de Venda Conjunta”), com cópia para as demais Partes, no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contados da data do recebimento da Notificação de Venda Privada (“Prazo de Exercício”), a sua decisão, irrevogável e irretroatável, de exercer o Direito de Venda Conjunta.

6.3.1. A quantidade de Ações Vinculadas que as Partes Ofertadas poderão Alienar em virtude do exercício do Direito de Venda Conjunta será calculada por meio da seguinte equação, considerando as Ações Vinculadas detidas por cada Parte Ofertada na data de envio da Notificação de Exercício de Venda Conjunta:

$$\text{Quantidade de Ações} = \frac{\text{Ações Vinculadas da Parte Ofertada}}{\text{Ações Vinculadas da Parte Ofertante}} \times \text{Ações Tag Along}$$

6.3.2. O envio da Notificação de Exercício de Venda Conjunta por uma Parte Ofertada configurará exercício irrevogável e irretroatável do direito de Alienar ao Proponente a quantidade de Ações Vinculadas calculada nos termos da Cláusula 6.3.1, nos mesmos termos e condições da Alienação das Ações *Tag Along*, conforme a Notificação de Venda Privada.

6.4. Caso as Partes Ofertadas não exerçam o seu Direito de Venda Conjunta, a Parte Ofertante ficará livre para Alienar as Ações *Tag Along* ao Proponente por meio de uma Venda Privada, desde que nos termos e condições especificados na Notificação de Venda Privada, devendo tal Alienação ser consumada em até 15 (quinze) Dias Úteis contados do que o ocorrer primeiro entre: **(i)** o término do Prazo de Exercício; ou **(ii)** a manifestação por escrito de todas as Partes Ofertadas informando que não exercerão o seu Direito de Venda Conjunta, contado do envio da última Notificação.

6.5. Caso o Direito de Venda Conjunta seja exercido, a Alienação das Ações *Tag Along* ao Proponente ficará condicionada à Alienação das Ações Vinculadas de titularidade das Partes Ofertadas objeto do Direito de Venda Conjunta, calculadas conforme o disposto na Cláusula 6.3.1 acima (“Ações Alienadas em Conjunto”), nos mesmos termos e condições especificados na Notificação de Venda Privada, sendo certo, neste caso, que as Partes Ofertadas deverão firmar todos os contratos e demais documentos que venham a reger o negócio jurídico de compra e venda de Ações nos exatos termos acordados pela Parte Ofertante e o Proponente.

6.6. A Alienação das Ações *Tag Along* e das Ações Alienadas em Conjunto deverá ser consumada em até 15 (quinze) Dias Úteis contados do término do Prazo de Exercício, ressalvada a hipótese da Cláusula 8.1.1.

6.7. Caso a Alienação das Ações *Tag Along* ou das Ações Alienadas em Conjunto dependa de autorização expressa da CVM ou de quaisquer outras Autoridades Governamentais, os prazos indicados nas Cláusulas 6.4 e 6.6 acima serão iniciados no Dia Útil seguinte à obtenção de todas as aprovações necessárias pela(s) Parte(s) a quem couber obtê-las.

6.7.1. As Partes assumem o compromisso de empreender os seus melhores esforços e cooperar entre si para obter as autorizações regulatórias de que trata a Cláusula 6.7 acima com a maior celeridade possível, adotando, de boa-fé e tempestivamente, todas as medidas necessárias e adequadas para tanto.

6.8 As Ações Vinculadas adquiridas por uma Parte nos termos desta Cláusula Sexta permanecerão como Ações Vinculadas para os fins deste Acordo de Acionistas.

6.9 Caso a Alienação não seja consumada dentro do prazo de que tratam as Cláusulas 6.4, 6.6 e 6.7 acima, ou seus termos e condições sejam alterados em relação àqueles constantes da Notificação de Venda Privada, o procedimento previsto nesta Cláusula Sexta deverá ser iniciado novamente.

CLÁUSULA SÉTIMA

DIREITO DE OBRIGAR A VENDA

7.1. Caso a Cambuhy receba de um Proponente uma Proposta para Alienar, por meio de uma Venda Privada, a totalidade de suas Ações Vinculadas, a Cambuhy poderá exigir, a seu exclusivo critério, que todas as demais Partes (“Partes Vendedoras”), e não apenas uma ou outra Parte, Alienem, conjuntamente, todas as suas respectivas Ações Vinculadas (“*Ações Drag Along*”) ao Proponente, nos mesmos termos e condições ofertados no âmbito da proposta recebida (“Direito de Obrigar a Venda”), sempre observado o disposto na Cláusula 6.1.1 e 6.1.2 acima.

7.1.1. Para os fins da Cláusula 7.1 acima, a Cambuhy deverá enviar Notificação para as Partes Vendedoras, em conformidade com o disposto nas Cláusulas 6.1.1 acima,

manifestando a sua decisão irrevogável e irretroatável de exercer o Direito de Obrigar a Venda (“Notificação de Drag Along”).

7.1.2. Para os fins da Cláusula 7.1 acima, o lançamento de uma OPA por terceiro não será considerado uma Proposta, não autorizando, portanto, o envio de uma Notificação de Drag Along.

7.2 Uma vez exercido o Direito de Obrigar a Venda, a Alienação da totalidade das Ações Vinculadas de titularidade da Cambuhy e das Partes Vendedoras ao Proponente deverá ser consumada na mesma data e simultaneamente, em até 45 Dias Úteis contados do envio da Notificação de *Drag Along*, sendo certo, neste caso, que as Partes Vendedoras deverão firmar todos os contratos e demais documentos que venham a reger o negócio jurídico de compra e venda de Ações nos exatos termos acordados pela Cambuhy e o Proponente.

7.2.1. Caso a Notificação de *Drag Along* especifique, na forma da Cláusula 6.1.1 (iii), que a Alienação se dará no âmbito de uma OPA a ser realizada pelo Proponente, a Alienação das Ações Vinculadas das Partes Vendedoras se dará no respectivo leilão da OPA, que deverá ocorrer em até 60 Dias Úteis contados do envio da Notificação de *Drag Along*.

7.3. Caso a Alienação, ao Proponente, das Ações *Drag Along* de titularidade das Partes Vendedoras dependa de autorização expressa da CVM ou de quaisquer outras Autoridades Governamentais, o prazo indicado na Cláusula 7.2 acima será iniciado no Dia Útil seguinte à obtenção de todas as aprovações necessárias pelas Partes a quem couber obtê-las.

7.3.1. As Partes assumem o compromisso de empreender os seus melhores esforços e cooperar entre si para obter as autorizações regulatórias de que trata a Cláusula 7.3 acima com a maior celeridade possível, adotando, de boa-fé e tempestivamente, todas as medidas necessárias e adequadas para tanto.

7.4 Caso a Alienação não seja consumada dentro do prazo de que tratam as Cláusulas 7.2 e 7.3 acima, ou seus termos e condições sejam alterados em relação àqueles constantes da Notificação de *Drag Along*, o procedimento previsto nesta Cláusula Sétima deverá ser iniciado novamente.

CLÁUSULA OITAVA

VENDA EM OFERTA PÚBLICA DE AQUISIÇÃO DE AÇÕES

8.1. Durante a vigência deste Acordo de Acionistas, caso seja formulada uma OPA tendo por objeto a totalidade das Ações de emissão da Companhia, as Partes poderão livremente decidir Alienar ou não suas Ações Vinculadas na OPA, independentemente de Notificação prévia às demais Partes.

8.1.1. O disposto na Cláusula 8.1. acima não se aplica caso a OPA tenha sido o meio escolhido por um Proponente para efetuar uma aquisição de Ações, desde que previamente ao lançamento de tal OPA tenham sido observados os procedimentos e as formalidades previstos nas Cláusulas Sexta e Sétima, conforme o caso.

8.1.2. Na hipótese prevista na Cláusula 8.1.1., se algumas ou todas as Partes Ofertadas tiverem exercido o Direito de Venda Conjunta e enviado a respectiva Notificação de Exercício de Venda Conjunta, ficarão obrigadas a Alienar na OPA ao Proponente as respectivas Ações *Tag Along*.

8.1.3. Ainda na hipótese da Cláusula 8.1.1., se tiver sido exercido o Direito de Obrigar a Venda, as Partes Vendedoras ficarão obrigadas a Alienar na OPA ao Proponente as Ações *Drag Along*.

8.2. Caso seja formulada uma OPA por terceiro tendo por objeto apenas parte das Ações de emissão da Companhia ("OPA Parcial"), a aceitação da OPA Parcial por qualquer das Partes quanto às Ações Vinculadas dependerá de prévia deliberação pelas Partes. A deliberação a respeito será tomada em reunião realizada com a participação de todas as Partes ("Reunião OPA"). Todas as Partes ficarão obrigadas a observar a decisão tomada na Reunião OPA, a qual deverá especificar, caso autorize a Alienação, a quantidade de Ações Vinculadas que as Partes poderão habilitar e Alienar no âmbito da OPA parcial, sempre observada a proporcionalidade das participações das Partes nas Ações Vinculadas.

CLÁUSULA NONA VIGÊNCIA

9.1. O presente Acordo de Acionistas é celebrado em caráter irrevogável e irretratável e vigorará, a partir da data de sua assinatura, por um prazo inicial de 24 (vinte e quatro) meses, podendo ser prorrogado mediante acordo por escrito entre as Partes.

CLÁUSULA DECIMA ARBITRAGEM

10.1. Na ocorrência de qualquer controvérsia entre as Partes oriunda ou relacionada a este Acordo de Acionistas, incluindo, dentre outras, aquelas que envolvam sua validade, eficácia, violação, interpretação, término, e rescisão, as Partes deverão envidar seus melhores esforços para resolver a referida disputa amigavelmente dentro do prazo de 30 (trinta) dias.

10.2. Na hipótese de tal controvérsia não ser resolvida dentro do prazo estipulado na Cláusula 10.1, as Partes a resolverão por arbitragem, nos termos da Lei nº 9.307/96, mediante as condições que se seguem.

10.3. A arbitragem será administrada pela Câmara de Arbitragem do Mercado (“CAM”) e obedecerá às normas estabelecidas no seu Regulamento. O tribunal arbitral será constituído por três árbitros, indicados na forma prevista no Regulamento da CAM. A arbitragem terá sede na Cidade de São Paulo no Estado de São Paulo e deverá ser conduzida no idioma português.

10.4. As Partes permanecem com o direito de requerer no juízo comum competente as medidas judiciais que visem à obtenção de medidas cautelares para proteção ou salvaguarda de direitos ou de cunho preparatório previamente à instauração do tribunal arbitral sem que isso seja interpretado como uma renúncia à arbitragem. Para o exercício das citadas tutelas jurisdicionais os Acionistas elegem o Foro Central da Comarca da Capital de São Paulo, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA AVISOS E NOTIFICAÇÕES

11.1. Todas as notificações e demais comunicações entre as Partes deverão ser por escrito e enviadas para os endereços indicados abaixo, através de **(i)** qualquer meio eletrônico com prova de recebimento ou **(ii)** cartório de títulos e documentos; ou **(iii)** carta registrada com aviso de recebimento:

(i) Se para a Atmos:

Avenida Borges de Medeiros, 633, 6º andar, sala 602, Leblon
Rio de Janeiro – RJ
CEP 22430-041
At.: Jose Sapir
jsapir@atmoscapital.com.br
c/c: Fabiana Gelband
compliance@atmoscapital.com.br

(ii) Se para a Dynamo:

Avenida Ataulfo de Paiva, 1235, 6º andar, Leblon
Rio de Janeiro – RJ
CEP 22440-034
At.: Kassyana Pinaud
kassyanap@dynamo.com.br
c/c: Departamento de Backoffice
backoffice@dynamo.com.br

(iii) Se para a VELT:

Avenida Brigadeiro Faria Lima nº 3.355, 21º andar, Itaim Bibi
São Paulo – SP
CEP 04538-133
At.: Marta R Kheirallah

mk@velt.com

c/c: Departamento Jurídico

legal@velt.com

(iv) Se para a Cambuhy:

Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 4.440, 16º andar

São Paulo – SP

CEP 01448-000

At.: Guilherme Bottura / Marcia Freitas

E-mail: guilherme.bottura@bwgi.com.br / marcia.freitas@bwsa.com.br

Com cópia para LANX:

Rua Amauri, nº 255, 7º andar

São Paulo – SP

CEP 01448-000

At.: Marcelo Pereira Lopes de Medeiros / Marcelo Pinto Duarte Barbará

E-mail: marcelo.medeiros@lanxcapital.com / marcelo.barbara@lanxcapital.com

11.2. Caso uma Parte deseje alterar o endereço acima indicado deverá, previamente a tal mudança, comunicar o novo endereço às demais Partes, na forma da Cláusula 11.1 acima. Até que seja feita essa comunicação, serão válidos e eficazes os avisos, as comunicações, as notificações e as interpelações enviadas para o endereço constante da Cláusula 11.1 acima.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA AVERBAÇÃO DO ACORDO

12.1. Este Acordo de Acionistas será arquivado na sede e averbado no Livro de Registro de Ações da Companhia, que ficará obrigada **(i)** a observá-lo, na forma do artigo 118 da Lei nº 6.404/76; e **(ii)** a abster-se de praticar todo e qualquer ato oriundo de descumprimento de obrigação assumida neste Acordo de Acionistas.

12.2. No Livro de Registro de Ações da Companhia será consignado seguinte o texto:

“[--] ações do acionista [--] estão sujeitas aos termos e condições do Acordo de Acionistas datado de [--] de [--] de [--].”

12.3. Qualquer alteração na quantidade, Oneração ou liberação de Oneração de Ações Vinculadas deverá ser comunicada à Companhia e à instituição financeira encarregada pela escrituração das Ações para que procedam, conforme o caso, as respectivas atualizações no Livro de Registro de Ações da Companhia.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1. As Partes declaram que as Ações Vinculadas de sua titularidade estão livres e desembaraçadas de qualquer ônus judicial ou extrajudicial, salvo pelas Ações Oneradas de titularidade da Cambuhy, bem como que as pessoas que assinam este Acordo de Acionistas têm os poderes de representação necessários, e que a celebração deste Acordo de Acionistas não viola qualquer contrato ou norma de que os Acionistas tenham ciência, incluindo o Acordo de Acionistas Fundos.

13.2. As Partes reconhecem que este Acordo de Acionistas trata exclusivamente do exercício de determinados direitos patrimoniais pelas Partes, sem disciplinar o exercício do direito de voto inerentes às Ações por elas detidas.

13.3. As Partes concordam que as obrigações que lhes são impostas em razão deste Acordo de Acionistas são especiais, únicas e de caráter extraordinário, e que na hipótese de violação por qualquer Parte, perdas e danos não seriam uma solução adequada, constituindo o presente Acordo de Acionistas um título executivo extrajudicial conforme a legislação brasileira, conferindo aos signatários o direito de requerer uma ordem de execução específica para que qualquer parte ou interveniente deste Acordo de Acionistas cumpra com as suas obrigações dele decorrentes, sem prejuízo de quaisquer perdas e danos ou qualquer outro remédio jurídico a que possa fazer jus nos termos da lei.

13.5. A omissão de qualquer das Partes em relação ao não cumprimento dos termos, disposições ou condições deste Acordo de Acionistas ou o não exercício de qualquer direito aqui estabelecido não constituirá renúncia ou afetará o direito de tal Parte de fazer valer os mesmos no futuro, salvo se diversamente disposto neste Acordo de Acionistas.

13.6. A tolerância de qualquer das Partes quanto a eventual mora por parte dos demais no cumprimento das obrigações aqui assumidas não implicará novação dos ajustes contidos neste Acordo de Acionistas, ou renúncia dos direitos que, por força deste, lhes são atribuídos.

13.7. Qualquer alteração ou modificação do presente instrumento somente poderá ser feita, e somente se tornará eficaz, através da concordância por escrito de todas as Partes.

13.8. Caso qualquer das disposições contidas neste Acordo de Acionistas seja considerada inválida, ineficaz ou inexequível, sob qualquer aspecto, a validade, eficácia ou exequibilidade das demais disposições contidas neste Acordo de Acionistas não será, de forma alguma, afetada ou prejudicada por esse fato. As Partes negociarão, de boa-fé e com respeito à intenção original dos envolvidos, a substituição das disposições inválidas, ineficazes ou inexequíveis, por disposições válidas cujo efeito econômico seja o mais próximo possível do efeito econômico das disposições inválidas, ineficazes ou inexequíveis.

13.9. Exceção feita ao Acordo de Acionistas Fundos, o presente Acordo de Acionistas constitui o acordo integral entre os seus signatários, substituindo quaisquer entendimentos, discussões ou acordos anteriores, verbais ou escritos, com relação às matérias aqui reguladas. As disposições do Acordo de Acionistas Fundos deverão sempre respeitar integralmente as disposições deste Acordo de Acionistas, sendo certo que, em caso de conflito entre o presente Acordo de Acionistas e o Acordo de Acionistas Fundos, prevalecerão as disposições deste Acordo de Acionistas.

13.10. As Partes não poderão celebrar quaisquer outros acordos de acionistas, acordo de voto, acordo sobre transferência de ações, ou quaisquer contratos ou acordos similares com relação a valores mobiliários de emissão da Eneva.

13.11. Nenhuma das Partes poderá ceder ou transferir os direitos e obrigações decorrentes deste Acordo de Acionistas ou a ele relacionados sem o prévio consentimento por escrito de todos as demais. Da mesma forma, os direitos e obrigações decorrentes deste Acordo de Acionistas não serão transferidos aos sucessores das Partes ou a quaisquer Proponentes que não sejam Partes deste Acordo de Acionistas e que venham a adquirir Ações Vinculadas, exceção ao disposto na Cláusula 4.4 acima.

13.12. Para os fins do disposto no artigo 118, §10, da Lei nº 6.404/76, as Partes indicam a Cambuhy para comunicar-se com a Companhia, para prestar ou receber informações, quando solicitadas, exclusivamente a respeito deste Acordo de Acionistas. Quaisquer comunicações feitas nos termos desta Cláusula 13.12 deverão ser prontamente informadas às demais Partes.

13.13. As Partes acordam em assinar o presente Acordo de Acionistas por meio eletrônico nos termos do art. 10, §2º, da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, independentemente da utilização de certificado digital, validado conforme a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira ICP-Brasil. As Partes reconhecem, de forma irrevogável e irretroatável, que as assinaturas realizadas nos termos desta Cláusula são autênticas, válidas e possuem plena eficácia para todos os fins de direito.

E, por estarem justas e contratadas, as Partes assinam este Acordo de Acionistas perante as 2 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

Rio de Janeiro, 6 de dezembro de 2022.

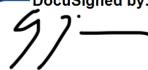
[restante da página intencionalmente deixado em branco]

Página de assinaturas 1 de 2 do Acordo de Acionistas da Eneva S.A., celebrado entre Cambuhy Investimentos Ltda., Lanx Capital Investimentos Ltda., Atmos Capital Gestão de Recursos Ltda., Velt Partners Investimentos Ltda., Dynamo Internacional Gestão de Recursos Ltda. e Dynamo Administração de Recursos Ltda. em 6 de dezembro de 2022.

CAMBUHY INVESTIMENTOS LTDA.

DocuSigned by:

7481ACFD989C439
Por: Marcelo Medeiros

DocuSigned by:

F8AE17E0323B4C8...
Por: Guilherme Bottura

LANX CAPITAL INVESTIMENTOS LTDA.

DocuSigned by:

7481ACFD989C439
Por: Marcelo Medeiros

DocuSigned by:

2E6A9FE2249B44D...
Por: Frederico Albarran

DYNAMO INTERNACIONAL GESTÃO DE RECURSOS LTDA.

DocuSigned by:

EAB216AFD486471...
Por: Bruno Rudge

DocuSigned by:

5C6241D75768411...
Por: Pedro Barros

DYNAMO ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS LTDA.

DocuSigned by:

EAB216AFD486471...
Por: Bruno Rudge

DocuSigned by:

5C6241D75768411...
Por: Pedro Barros

Página de assinaturas 2 de 2 do Acordo de Acionistas da Eneva S.A., celebrado entre Cambuhy Investimentos Ltda., Lanx Capital Investimentos Ltda., Atmos Capital Gestão de Recursos Ltda., Velt Partners Investimentos Ltda., Dynamo Internacional Gestão de Recursos Ltda. e Dynamo Administração de Recursos Ltda. em 6 de dezembro de 2022.

ATMOS CAPITAL GESTÃO DE RECURSOS LTDA.

DocuSigned by:
Bruno Lévacov
8F6Z990A5E7F472...
Por: Bruno Lévacov

DocuSigned by:
Fabiana Gelband
A25UL13DDJAS4B1...
Por: Fabiana Gelband

VELT PARTNERS INVESTIMENTOS LTDA.

DocuSigned by:
Maurício Bittencourt A. Magalhães
F23E44AFB63249B...
Por: Maurício Bittencourt A. Magalhães

DocuSigned by:
Marta R. Kheirallah
4589887DZA5B41A...
Por: Marta R. Kheirallah

TESTEMUNHAS:

DocuSigned by:
Francisca Maria Pereira Oliveira
80F0D69E9908498...
Nome: Francisca Maria P. de Oliveira
CPF: 388.029.998-64
RG: 49.384.890-3

DocuSigned by:
Aline Barbosa
42A3807F10EC409...
Nome: Aline Barbosa
CPF: 331.914.608-45
RG: 37.748.346-1

Anexo 1.1. Termos Definidos

“Ações” tem o significado indicado no preâmbulo.

“Ações Oneradas” são Ações Vinculadas de titularidade de Cambuhy objeto de Oneração.

“Ações Alienadas em Conjunto” tem o significado indicado na Cláusula 6.5.

“Ações Desvinculadas” tem o significado indicado na Cláusula 5.1.

“Ações Tag Along” tem o significado indicado na Cláusula 6.1.1.

“Ações Livres” tem o significado indicado na Cláusula 3.1.2.

“Ações Vinculadas” tem o significado indicado na Cláusula 3.1.

“Acordo de Acionistas” ou “Acordo” significa este acordo de acionistas.

“Alienar” significa transferir, gratuita ou onerosamente, prometer transferir ou por qualquer modo se obrigar ou ficar sujeito a, no futuro, vir a transferir, a propriedade de um bem, direito ou obrigação, sendo “Alienação” o ato de Alienar, independentemente do instrumento ou negócio jurídico pelo qual se realize a Alienação, inclusive por meio de Oferta Pública de Aquisição de Ações, incorporação de sociedade ou incorporação de ações.

“Atmos” tem o significado indicado no preâmbulo.

“Autoridades Governamentais” significa qualquer autoridade federal, estadual, municipal, estrangeira ou supranacional, ou qualquer de suas subdivisões, bem como qualquer outra autoridade governamental, administrativa, judicial, tribunal, arbitral, legislativa, executiva, reguladora ou autorreguladora, departamento, ministério, agência, tribunal, comissão ou organismo.

“B3” tem o significado indicado no preâmbulo.

“CAM” tem o significado indicado na Cláusula 10.3.

“Cessionários Autorizados” tem o significado indicado na Cláusula 4.4

“Companhia” tem o significado indicado no preâmbulo.

“DAR” tem o significado indicado no preâmbulo.

“Dia Útil” significa qualquer dia que não seja sábado, domingo, feriado nacional ou qualquer outro dia em que não ocorra sessão de negociação do mercado de ações da B3.

“DIG” tem o significado indicado no preâmbulo.

“Direito de Obrigar a Venda” tem o significado indicado na Cláusula 7.1.

“Direito de Venda Conjunta” tem o significado indicado na Cláusula 6.2.

“Dynamo” tem o significado que lhe é atribuído no preâmbulo.

“Eneva” tem o significado indicado no preâmbulo.

“Lanx” tem o significado indicado no preâmbulo.

“Limite de Desvinculação” tem o significado indicado na Cláusula 5.1.

“Notificação de Drag Along” tem o significado indicado na Cláusula 7.1.1.

“Notificação de Exercício de Venda Conjunta” tem o significado indicado na Cláusula 6.3.

“Notificação de Venda Privada” tem o significado indicado na Cláusula 6.1.

“Notificação Prévia” tem o significado indicado na Cláusula 5.1.

“Notificação” significa a comunicação feita por uma Parte a outra Parte, ou entre membros da administração da Companhia, em cumprimento a qualquer determinação de comunicação contida neste Acordo de Acionista, a qual deverá ser necessariamente realizada na forma prevista na Cláusula Décima Segunda, sendo “Notificar” o ato de proceder a uma Notificação.

“Onerar” ou “Oneração” significa constituir, prometer constituir ou por qualquer modo se obrigar ou ficar sujeito a, no futuro, vir a constituir ônus ou garantia real sobre um bem, direito ou obrigação, sendo “Oneração” o ato de Onerar.

“OPA” significa uma oferta pública para aquisição de ações.

“OPA Parcial” tem o significado indicado na Cláusula 8.2.

“Parte Ofertante” tem o significado indicado na Cláusula 6.1.

“Parte” tem o significado indicado no preâmbulo.

“Partes Ofertadas” tem o significado indicado na Cláusula 6.1.

“Partes Vendedoras” tem o significado indicado na Cláusula 7.1.

“Prazo de Exercício” tem o significado indicado na Cláusula 6.3.

“Proponente” tem o significado indicado na Cláusula 6.1.

“Proposta” tem o significado indicado na Cláusula 6.1.

“Veículos de Investimento” tem o significado indicado na Cláusula 1.2

“VELT” tem o significado indicado no preâmbulo.

“Venda em Bolsa” significa a venda de Ações à vista no mercado de bolsa operado pela B3, na modalidade de negociação contínua. Estão expressamente excluídas da presente definição quaisquer operações privadas, operações realizadas por meio de ofertas diretas, procedimentos especiais de leilão, sob a forma de negociação envolvendo “grandes lotes” de ações, nos termos da Resolução CVM nº 135/22, ou Oferta Pública de Aquisição de Ações.

“Venda Privada” tem o significado indicado na Cláusula 6.1.

Anexo 3.1.
Ações Vinculadas e Limite de Desvinculação

| Acionista | Ações Vinculadas | Limite de Desvinculação |
|------------------|-------------------------|--------------------------------|
| Cambuhy | 312.640.404 | 46.896.060 |
| Dynamo | 154.652.067 | 30.930.413 |
| Atmos | 72.510.233 | 14.502.046 |
| VELT | 26.000.000 | 5.200.000 |



Corporate Taxpayer ID (CNPJ) 04.423.567/0001-21
Company Registry (NIRE) 33.3.0028402-8
Publicly-Held Company

**EXHIBIT III – LETTER ATMOS, DYNAMO AND VELT
(Portuguese only)**

Rio de Janeiro, 6 de dezembro de 2022.

À

Eneva S.A.

Praia de Botafogo, nº 501, Bloco I, 4º e 6º andares

Rio de Janeiro - RJ

CEP 22250-040

At. Sr. Marcelo Habibe
Diretor Financeiro e de Relações com Investidores

Ref.: Terceiro Aditivo ao Acordo de Acionistas

ATMOS CAPITAL GESTÃO DE RECURSOS LTDA., sociedade limitada com sede na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida Borges de Medeiros, 633, 6º andar, sala 602, Leblon, CEP 22430-041, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 10.957.035/0001-77 (“Atmos”); DYNAMO ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS LTDA., sociedade simples limitada com sede na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida Ataulfo de Paiva, 1235, 6º andar, Leblon, CEP 22440-034, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 72.116.353/0001-62 (“DAR”); DYNAMO INTERNACIONAL GESTÃO DE RECURSOS LTDA., sociedade simples limitada com sede na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida Ataulfo de Paiva, 1235, 6º andar, Leblon, CEP 22440-034, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 07.880.927/0001-02 (“DIG” e, em conjunto com DAR, “Dynamo”); e VELT PARTNERS INVESTIMENTOS LTDA., sociedade limitada com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima nº 3.355, 21º andar, Itaim Bibi, CEP 04538-133, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 23.862.803/0001-50 (“VELT”), vêm pela presente, para os fins do previstos na Resolução CVM nº 44/21, informar que:

1. Atmos, Dynamo e VELT ("Acionistas") celebraram, em 25 de agosto de 2020, o Acordo de Acionistas, posteriormente aditado em 25 de abril e 31 de outubro de 2022, de acordo e para os fins do artigo 118 da Lei nº 6.404/76, formalizando os termos e condições de sua relação na qualidade de gestores de veículos de investimento titulares de ações da Eneva S.A. (“Companhia” ou “Eneva”), com o objetivo de formar um bloco harmônico e independente de acionistas da Companhia, sem a pretensão de exercício de controle acionário da Eneva;

2. Nesta data, Atmos, Dynamo e VELT celebraram o Terceiro Aditivo ao Acordo de Acionistas (“Aditivo”), anexo à presente carta, que estabelece os termos que deverão reger o exercício de direitos políticos por Atmos, Dynamo e VELT.

3. Solicitamos que o Aditivo seja arquivado na sede da Eneva e averbado no Livro de Registro de Ações da Companhia, que ficará obrigada a observá-lo, na forma do artigo 118 da Lei nº 6.404/76.

Atenciosamente,

DocuSigned by:

Bruno Venacov

8F67990A5E7F472...

DocuSigned by:

Fabiana Gilband

A250C13DDA5C4B1

ATMOS CAPITAL GESTÃO DE RECURSOS LTDA

DocuSigned by:

Bruno Rudge

EA8A16AFD486471...

DocuSigned by:

Kassiana Pinand

BAA04D63F0964C2...

DYNAMO ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS LTDA

DocuSigned by:

Bruno Rudge

EA8A16AFD486471...

DocuSigned by:

Kassiana Pinand

BAA04D63F0964C2...

DYNAMO INTERNACIONAL GESTÃO DE RECURSOS LTDA

DocuSigned by:

Marta Heirallali

4589887D2A5B41A...

DocuSigned by:

Mauricio Bittencourt d. Magalhães

F23E44AFB63249B...

VELT PARTNERS INVESTIMENTOS LTDA

Certificado de Conclusão

Identificação de envelope: 0F224F91FD21452DA8156BEEEE425011
 Assunto: Complete com a DocuSign: Carta AA Eneva - Terceiro Aditivo - 2022.12.06.docx
 Envelope fonte:
 Documentar páginas: 2
 Assinar páginas: 6
 Assinatura guiada: Ativado
 Selo com Envelopeld (ID do envelope): Ativado
 Fuso horário: (UTC-08:00) Hora do Pacífico (EUA e Canadá)

Status: Concluído
 Remetente do envelope:
 Laura Beatriz Feitoza Almeida
 Av. Ataulfo de Paiva, 1235
 6º andar
 Rio de Janeiro, WA 22440034
 laura.almeida@dynamo.com.br
 Endereço IP: 200.142.108.146

Rastreamento de registros

Status: Original
 06/12/2022 12:31:24
 Portador: Laura Beatriz Feitoza Almeida
 laura.almeida@dynamo.com.br
 Local: DocuSign

Eventos do signatário

Bruno Levacov
 blevacov@atmoscapital.com.br
 Director
 Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma)

Assinatura

DocuSigned by:

 8F67990A5E7F472...

Registro de hora e data

Enviado: 06/12/2022 12:43:18
 Visualizado: 06/12/2022 13:28:52
 Assinado: 06/12/2022 13:29:03

Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado
 Usando endereço IP: 187.102.150.118

Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:

Aceito: 06/12/2022 13:28:52
 ID: ecf8d8d99-7af7-4efd-b41d-92aa601da8fc

Bruno Rudge
 rudge@dynamo.com.br
 Director
 Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma)

DocuSigned by:

 EA8A16AFD486471...

Enviado: 06/12/2022 12:43:18
 Visualizado: 06/12/2022 12:45:16
 Assinado: 06/12/2022 12:46:07

Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado
 Usando endereço IP: 177.205.162.250

Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:

Aceito: 26/06/2020 12:58:43
 ID: eac91c1e-98b2-4d14-8144-082cfca736d0

Fabiana Gelband
 fgelband@atmoscapital.com.br
 Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma)

DocuSigned by:

 A250C13DDA5C4B1...

Enviado: 06/12/2022 12:43:19
 Visualizado: 06/12/2022 13:04:25
 Assinado: 06/12/2022 13:04:42

Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado
 Usando endereço IP: 189.12.162.89
 Assinado com o uso do celular

Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:

Aceito: 06/12/2022 13:04:25
 ID: a228bdbb-e3ac-4619-b0ef-72e703d70ef2

Kassyana Pinaud
 kassyana@dynamo.com.br
 Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma)

DocuSigned by:

 BAA04D63F0964C2...

Enviado: 06/12/2022 12:43:17
 Visualizado: 06/12/2022 12:46:29
 Assinado: 06/12/2022 12:46:42

Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado
 Usando endereço IP: 177.205.162.250

Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:

Aceito: 06/12/2022 12:46:29
 ID: 5c3fde05-3da3-470a-ab7b-5b42f18c5ff5

| Eventos do signatário | Assinatura | Registro de hora e data |
|---|--|--|
| <p>Marta Kheirallah mk@velt.com Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma)</p> | <p>DocuSigned by: <i>Marta Kheirallah</i> 4589887D2A5B41A...</p> <p>Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado Usando endereço IP: 201.43.190.18</p> | <p>Enviado: 06/12/2022 12:43:19 Visualizado: 06/12/2022 12:53:17 Assinado: 06/12/2022 12:54:08</p> |

Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:

Aceito: 06/12/2022 12:53:17
ID: 7ffb8122-031c-4f9f-babf-b33f8574a0d5

Mauricio Bittencourt A. Magalhães
mb@velt.com
Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma)

DocuSigned by:
Mauricio Bittencourt A. Magalhães
F23E44AFB63249B...

Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado
Usando endereço IP: 104.245.113.195
Assinado com o uso do celular

Enviado: 06/12/2022 12:43:20
Visualizado: 06/12/2022 13:11:53
Assinado: 06/12/2022 13:12:02

Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:

Aceito: 06/12/2022 13:11:53
ID: 0872420a-f81f-4730-9795-b913d4a0101b

| Eventos do signatário presencial | Assinatura | Registro de hora e data |
|---|------------------------|--|
| Eventos de entrega do editor | Status | Registro de hora e data |
| Evento de entrega do agente | Status | Registro de hora e data |
| Eventos de entrega intermediários | Status | Registro de hora e data |
| Eventos de entrega certificados | Status | Registro de hora e data |
| Eventos de cópia | Status | Registro de hora e data |
| <p>José Sapir jsapir@atmoscapital.com.br Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma)</p> <p>Termos de Assinatura e Registro Eletrônico: Aceito: 25/01/2022 11:59:02 ID: 5c3ce13e-ee82-4939-8c44-6696459ee974</p> | Copiado | <p>Enviado: 06/12/2022 12:43:20 Visualizado: 06/12/2022 12:57:44</p> |
| <p>Paola Moussatche pm@velt.com Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma)</p> <p>Termos de Assinatura e Registro Eletrônico: Não disponível através da DocuSign</p> | Copiado | <p>Enviado: 06/12/2022 12:43:21 Visualizado: 06/12/2022 12:44:39</p> |
| Eventos com testemunhas | Assinatura | Registro de hora e data |
| Eventos do tabelião | Assinatura | Registro de hora e data |
| Eventos de resumo do envelope | Status | Carimbo de data/hora |
| Envelope enviado | Com hash/criptografado | 06/12/2022 12:43:21 |
| Entrega certificada | Segurança verificada | 06/12/2022 13:11:53 |
| Assinatura concluída | Segurança verificada | 06/12/2022 13:12:02 |
| Concluído | Segurança verificada | 06/12/2022 13:29:03 |
| Eventos de pagamento | Status | Carimbo de data/hora |



Corporate Taxpayer ID (CNPJ) 04.423.567/0001-21
Company Registry (NIRE) 33.3.0028402-8
Publicly-Held Company

**EXHIBIT IV – SHAREHOLDERS AGREEMENT
BETWEEN ATMOS, DYNAMO AND VELT
(Portuguese only)**

**TERCEIRO ADITIVO AO
ACORDO DE ACIONISTAS DA ENEVA S.A.**

Pelo presente Terceiro Aditivo ao Acordo de Acionistas da Eneva S.A. ("Acordo de Acionistas" e "Terceiro Aditivo"), as partes abaixo:

DYNAMO ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS LTDA., sociedade simples limitada com sede na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida Ataulfo de Paiva, 1235, 6º andar, Leblon, CEP 22440-034, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 72.116.353/0001-62 ("DAR"), neste ato representada na forma de seu Contrato Social;

ATMOS CAPITAL GESTÃO DE RECURSOS LTDA., sociedade limitada com sede na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida Borges de Medeiros, 633, 6º andar, sala 602, Leblon, CEP 22430-041, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 10.957.035/0001-77 ("Atmos"), neste ato representada na forma de seu Contrato Social;

DYNAMO INTERNACIONAL GESTÃO DE RECURSOS LTDA., sociedade simples limitada com sede na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida Ataulfo de Paiva, 1235, 6º andar, Leblon, CEP 22440-034, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 07.880.927/0001-02 ("DIG" e, em conjunto com DAR, "Dynamo"), neste ato representada na forma de seu Contrato Social; e

VELT PARTNERS INVESTIMENTOS LTDA., sociedade limitada com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima nº 3.355, 21º andar, Itaim Bibi, CEP 04538-133, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 23.862.803/0001-50 ("VELT"), neste ato representada na forma de seu Contrato Social.

Sendo Atmos, Dynamo e Velt designados em conjunto ou no plural como "Acionistas" e individualmente "Acionista";

CONSIDERANDO QUE:

- I. Os Acionistas celebraram, em 25 de agosto de 2020, o Acordo de Acionistas, posteriormente aditado em 25 de abril e 31 de outubro de 2022, de acordo e para os fins do artigo 118 da Lei nº 6.404/76, formalizando os termos e condições de sua relação na qualidade de acionistas da Eneva S.A. ("Companhia" ou "Eneva"), com o objetivo de formar um bloco harmônico e independente de acionistas da Companhia, sem a pretensão de exercício de controle acionário da Companhia;
- II. Nesta data, Cambuhy Investimentos Ltda., Lanx Capital Investimentos Ltda., Atmos, Dynamo e Velt celebram um Acordo de Acionistas, de acordo e para os fins do artigo 118 da Lei nº 6.404/76, exclusivamente para reger o exercício de determinados direitos patrimoniais relativos a determinadas ações ordinárias de emissão da Eneva ("Ações") de

que são titulares por meio de Veículos de Investimentos por elas geridos (“Acordo Patrimonial”); e

- III.** Diante disso, Atmos, Dynamo e VELT desejam celebrar este Terceiro Aditivo, com o objetivo de compatibilizar certas obrigações previstas no Acordo de Acionistas ao disposto no Acordo Patrimonial.

RESOLVEM Atmos, Dynamo e VELT, de comum acordo, celebrar o presente Terceiro Aditivo, que altera e consolida o Acordo de Acionistas na forma abaixo:

CLÁUSULA PRIMEIRA DEFINIÇÕES

1.1. Os termos definidos e grafados em letra maiúscula constantes deste Acordo de Acionistas deverão ser interpretados de acordo com os significados que lhe são atribuídos no Anexo 1.1, que é parte integrante deste Acordo de Acionistas. As definições compreendem flexões de número, conjugações verbais e demais variações, quando o referido termo for utilizado com a letra inicial maiúscula.

1.2. Para os efeitos do presente Acordo de Acionistas, todas as referências feitas à Atmos, Dynamo e VELT se aplicam e vinculam todos os veículos de investimento nacionais e estrangeiros por elas geridos, independentemente da forma jurídica (incluindo, sem limitação, fundos de investimento e veículos similares), que sejam ou venham a ser titulares de Ações Vinculadas ao presente Acordo de Acionistas (conforme abaixo definido) (“Veículos de Investimento”). Da mesma forma, todas as referências às Ações adquiridas, alienadas ou detidas pela Atmos, Dynamo e VELT se aplicam às Ações adquiridas, alienadas ou detidas pelos Veículos de Investimentos por elas geridos.

1.2.1. Não obstante o disposto na Cláusula 1.2 acima, as carteiras de valores mobiliários administradas por Atmos, Dynamo e VELT cujas posições sejam mantidas em nome de seus clientes (incluindo, sem limitação, *managed investment accounts*) não serão consideradas Veículos de Investimento para os efeitos do presente Acordo de Acionistas, de modo que as Ações detidas por tais clientes não serão, em nenhuma hipótese, consideradas Ações Vinculadas (conforme abaixo definido) e não estarão sujeitas ao previsto no presente Acordo de Acionistas.

CLÁUSULA SEGUNDA OBJETO E DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

2.1. Este Acordo de Acionistas estabelece as regras a serem observadas pelos Acionistas no exercício dos direitos políticos das Ações Vinculadas (conforme abaixo definido).

2.2. Em caso de fusão, cisão ou incorporação da Companhia, este Acordo de Acionistas passará, de pleno direito, a produzir efeitos em relação às sociedades resultantes da fusão,

cisão ou incorporação, sendo certo que, em caso de cisão parcial, este Acordo de Acionistas continuará produzindo efeitos também em relação à Companhia.

2.3. Os Acionistas assumem o compromisso de adotar, de boa-fé, quaisquer condutas necessárias ao cumprimento das disposições aqui contidas, de modo a assegurar que este Acordo de Acionistas produza substancialmente as finalidades descritas em suas cláusulas.

CLÁUSULA TERCEIRA

AÇÕES VINCULADAS

3.1. Este Acordo de Acionistas vincula a totalidade das Ações, dos direitos de subscrição e dos títulos conversíveis em Ações, bem como dos certificados de depósitos de Ações, que sejam ou venham a ser de titularidade das Acionistas a qualquer tempo e a qualquer título (incluindo, sem limitação, Ações que venham a ser adquiridas pelas Acionistas de terceiros ou subscritas em razão de aumento de capital, desdobramentos ou bonificação de ações, bem como Ações cuja titularidade pelas Acionistas decorra de operação de empréstimo de Ações, condomínio ou qualquer outro ato ou negócio jurídico) (“Ações Vinculadas”).

3.1.1 Não obstante o disposto na Cláusula 3.1 acima, excepcionalmente entre a presente data e o dia 1 de janeiro de 2024 (“Período de Carência”) somente 26.000.000 (vinte e seis milhões) de Ações de titularidade da VELT serão consideradas como Ações Vinculadas para os fins deste Acordo de Acionistas. Após o Período de Carência o disposto na Cláusula 3.1 passará a ser aplicável às Ações de titularidade da VELT.

3.1.2 Todas as Ações que VELT seja titular em 1 de janeiro 2024 serão consideradas Ações Vinculadas, inclusive quaisquer Ações que VELT venha a se tornar titular no Período de Carência.

3.1.3 Os Acionistas poderão desvincular as Ações Vinculadas de sua titularidade deste Acordo de Acionistas desde que o façam para Aliená-las nos termos e observadas as condições do Acordo Patrimonial. Para tanto, a desvinculação das Ações Vinculadas estará condicionada ao envio prévio, com, no mínimo, 2 (dois) Dias Úteis de antecedência em relação à data da efetiva desvinculação, de notificação pela Acionista que pretenda desvinculá-las às demais Acionistas deste Acordo, informando a quantidade de Ações Vinculadas a serem desvinculadas (“Ações Desvinculadas”). A alienação das Ações Desvinculadas deverá ocorrer nos termos do Acordo Patrimonial, sendo certo que, caso a totalidade das Ações Desvinculadas não seja alienada por qualquer motivo, as Ações Desvinculadas remanescentes considerar-se-ão automaticamente vinculadas a este Acordo de Acionistas para todos os fins, devendo a respectiva Acionista tomar as medidas necessárias, perante a Companhia e a instituição financeira encarregada pela escrituração das Ações, para que a sua vinculação seja registrada nos livros sociais.

3.1.4 Enquanto partes deste Acordo de Acionistas, os Acionistas se comprometem a exercer o direito de voto das Ações de titularidade dos respectivos Veículos de Investimento nos termos da Cláusula Quarta.

CLÁUSULA QUARTA

DIREITO DE VOTO

4.1. Os Acionistas se obrigam a exercer os direitos de voto relativos às Ações Vinculadas nas Assembleias uniformemente e em bloco, observando-se os termos deste Acordo de Acionistas e o disposto no art. 118 da Lei das S.A., conforme a orientação de voto aprovada em Reunião Prévia.

4.2. As deliberações da Reunião Prévia serão tomadas por maioria de votos das Ações Vinculadas, cabendo a cada Ação Vinculada um voto, observadas as disposições da Cláusula 4.5 e 4.6 abaixo.

4.3. A Reunião Prévia deverá ser convocada previamente a qualquer Assembleia da Companhia, mediante Notificação enviada aos Acionistas.

4.3.1. A Reunião Prévia será secretariada por 1 (um) Representante dos Acionistas, a quem competirá coordenar os trabalhos e elaborar a respectiva ata (“Secretário”).

4.3.2. Os Acionistas promoverão um rodízio do Secretário a cada 12 (doze) meses, de modo que os Representantes de cada Acionista se alternem sucessivamente nesta função, observando a seguinte ordem (a) Atmos; (b) Dynamo; e (c) VELT. O Secretário poderá contratar assessores legais para auxiliá-lo nos trabalhos relativos às Reuniões Prévias, hipótese em que os respectivos honorários deverão ser previamente acordados entre os Acionistas e serão rateados entre eles.

4.3.3. A Reunião Prévia deverá ser convocada pelo Secretário com pelo menos 10 (dez) dias de antecedência da data da respectiva Assembleia. Caso o Secretário não convoque a Reunião Prévia dentro do referido prazo, qualquer Acionista poderá fazê-lo, com pelo menos 5 (cinco) dias de antecedência da data da respectiva Assembleia.

4.3.4. A convocação da Reunião Prévia deverá indicar o local, a data e hora da Reunião, os dados para participação remota dos Acionistas por teleconferência ou videoconferência, bem como a ordem do dia da respectiva Assembleia.

4.4. Sempre que a Assembleia da Companhia for convocada para deliberar sobre a eleição dos membros do conselho de administração, a Reunião Prévia deverá decidir sobre a apresentação, pelos Acionistas, de pedido para adoção do procedimento de voto múltiplo.

4.5. Caso a eleição dos membros do conselho de administração seja realizada por meio do procedimento de voto múltiplo, os Acionistas deverão adotar o seguinte procedimento para a alocação dos votos das Ações Vinculadas na respectiva Assembleia:

- (i) cada Acionista apresentará, na Reunião Prévia, o nome de um candidato para o conselho de administração;
- (ii) será realizada votação, na Reunião Prévia, para a escolha do candidato a ser indicado pelos Acionistas para compor o conselho de administração da Companhia, na qual cada Acionista terá direito a 2 (dois) votos;
- (iii) o candidato mais votado na Reunião Prévia será indicado pelos Acionistas para compor o conselho de administração da Companhia e receberá os votos das Ações Vinculadas na Assembleia; e
- (iv) em caso de empate, o candidato que será indicado pelos Acionistas para compor o conselho de administração da Companhia e que receberá os votos das Ações Vinculadas na Assembleia será aquele escolhido pelo Acionista titular do maior número de Ações Vinculadas.

4.6. Caso a quantidade de Ações Vinculadas possibilite aos Acionistas eleger mais de um membro do conselho de administração da Companhia, o resultado do procedimento de votação descrito na Cláusula 4.5 acima deverá ser aplicado para a definição dos demais candidatos.

4.6.1. A ordem de prioridade a ser observada na eleição dos membros do conselho de administração será definida em função do número de votos recebidos por cada candidato (“Ordem de Prioridade”), sendo que, em caso de empate, a Ordem de Prioridade entre os candidatos que receberem o mesmo número de votos será definida por meio de sorteio.

4.6.2. Os votos da Ações Vinculadas deverão ser alocados na Assembleia entre os candidatos indicados pelos Acionistas de modo a permitir a eleição do maior número de membros do conselho de administração possível, observada a Ordem de Prioridade.

4.7. A Reunião Prévia será instalada em primeira convocação com a presença da maioria das Acionistas, e em segunda convocação, 48 (quarenta e oito) horas após, com a maioria das Ações Vinculadas.

4.7.1. Os Acionistas serão representados nas Reuniões Prévias por um de seus representantes indicados no Anexo 4.7.1 ao presente Acordo de Acionistas (“Representantes”).

4.7.2. Será considerado presente na Reunião Prévia o Acionista que enviar manifestação de voto por escrito previamente, endereçada aos demais Acionistas.

4.7.3. Ainda que não tenham sido observados os prazos e procedimentos de convocação descritos na Cláusula 4.3 acima, a unanimidade dos Acionistas reunidos em Reunião Prévia poderá dispensá-los, desde que o façam constar expressamente em ata assinada por todos eles, caso em que a Reunião Prévia será considerada regularmente instalada e integralmente válida e eficaz.

4.8. De toda e qualquer Reunião Prévia será lavrada ata, que será assinada por todos os presentes e servirá como instrução de voto a ser proferido na respectiva Assembleia Geral, nos termos do artigo 118 da Lei nº 6.404/76, indicando a quantidade de Ações Vinculadas detidas pelos Acionistas.

4.9. Os votos relativos às Ações Vinculadas proferidos por qualquer dos Acionistas em Assembleia da Companhia em desacordo com as decisões aprovadas na Reunião Prévia ou com as demais disposições aplicáveis deste Acordo de Acionistas serão desconsiderados nos termos do artigo 118, §8º, da Lei nº 6.404/76 e configurarão inadimplemento, sujeitando o Acionista inadimplente às sanções cabíveis.

4.10. As Reuniões Prévias poderão ser dispensadas caso os Acionistas celebrem um instrumento de deliberação, no qual constarão as deliberações tomadas pelos Acionistas e a quantidade de Ações Vinculadas detidas pelos Acionistas, que servirá como instrução do voto a ser proferido na respectiva Assembleia, nos termos do artigo 118 da Lei das Sociedades por Ações.

4.11. Caso não seja realizada Reunião Prévia, os Acionistas estarão obrigados a não comparecer ou a se abster na respectiva Assembleia.

CLÁUSULA QUINTA OBRIGAÇÕES INFORMACIONAIS

5.1. Os Acionistas se comprometem a adotar todas as medidas necessárias ao cumprimento das obrigações de comunicação de negociação relevante previstas na regulamentação aplicável, inclusive estabelecendo entre si um fluxo de comunicação próprio para tanto.

CLÁUSULA SEXTA VIGÊNCIA

6.1. O presente Acordo de Acionistas é celebrado em caráter irrevogável e irretratável e vigorará, a partir desta data, por um prazo inicial de 30 (trinta) meses, podendo ser prorrogado mediante acordo por escrito entre os Acionistas.

6.1.1. O presente Acordo de Acionistas será automaticamente resolvido em relação a um Acionista caso tal Acionista passe a deter Ações Vinculadas em quantidade inferior a 20.000.000 (vinte milhões) de Ações.

6.1.2. Caso qualquer Pessoa Chave de um Acionista indicada no Anexo 6.1.2 ao presente Acordo de Acionistas deixe de integrar os quadros do referido Acionista, tal fato deverá ser comunicado aos demais Acionistas em até 5 (cinco) dias por Notificação. Caso todas as Pessoas Chave de um Acionistas deixem de integrar os quadros do referido Acionista, os demais Acionistas poderão, em decisão conjunta, decidir resolver o presente Acordo em relação àquele Acionista, em até 30 (trinta) dias contados da data de recebimento da Notificação.

CLÁUSULA SÉTIMA ARBITRAGEM

7.1. Na ocorrência de qualquer disputa relacionada ao presente Acordo de Acionistas, os Acionistas deverão emendar seus melhores esforços para resolver a referida disputa amigavelmente dentro do prazo de 30 (trinta) dias.

7.2. Na hipótese de tal disputa não ser resolvida dentro do prazo estipulado na Cláusula 7.1, os Acionistas submeterão a disputa à arbitragem nos termos da Lei nº 9.307/96.

7.3. Toda e qualquer controvérsia entre os Acionistas, oriunda ou relacionada a este Acordo de Acionistas, dentre outras, aquelas que envolvam sua validade, eficácia, violação, interpretação, término, e rescisão, serão resolvidas por arbitragem, mediante as condições que se seguem.

7.4. A arbitragem será administrada pela Câmara de Arbitragem do Mercado (“CAM”) e obedecerá às normas estabelecidas no seu Regulamento. O tribunal arbitral será constituído por três árbitros, indicados na forma prevista no Regulamento da CAM. A arbitragem terá sede na Cidade de São Paulo no Estado de São Paulo e deverá ser conduzida no idioma português.

7.5. Os Acionistas permanecem com o direito de requerer no juízo comum competente as medidas judiciais que visem à obtenção de medidas cautelares para proteção ou salvaguarda de direitos ou de cunho preparatório previamente à instauração do tribunal arbitral sem que isso seja interpretado como uma renúncia à arbitragem. Para o exercício das citadas tutelas jurisdicionais os Acionistas elegem o Foro Central da Comarca da Capital de São Paulo, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA OITAVA AVISOS E NOTIFICAÇÕES

8.1. Todas as notificações e demais comunicações entre os Acionistas deverão ser por escrito e enviadas para os endereços indicados abaixo, através de (i) qualquer meio eletrônico com prova de recebimento ou (ii) cartório de títulos e documentos; ou (iii) carta registrada com aviso de recebimento:

(i) Se para a Atmos:

Avenida Borges de Medeiros, 633, 6º andar, sala 602, Leblon

Rio de Janeiro – RJ

CEP 22430-041

At.: Jose Sapir

jsapir@atmoscapital.com.br

c/c: Fabiana Gelband

compliance@atmoscapital.com.br

(ii) Se para a Dynamo:

Avenida Ataulfo de Paiva, 1235, 6º andar, Leblon

Rio de Janeiro – RJ

CEP 22440-034

At.: Kassiana Pinaud

kassyanap@dynamo.com.br

c/c: Departamento de Backoffice

backoffice@dynamo.com.br

(iii) Se para a VELT:

Avenida Brigadeiro Faria Lima nº 3.355, 21º andar, Itaim Bibi

São Paulo – SP

CEP 04538-133

At.: Marta R Kheirallah

mk@velt.com

c/c: Departamento Jurídico

legal@velt.com

8.2. Caso um Acionista deseje alterar o endereço acima indicado deverá, previamente a tal mudança, comunicar o novo endereço aos demais Acionistas, na forma da Cláusula 8.1 acima. Até que seja feita essa comunicação, serão válidos e eficazes os avisos, as comunicações, as notificações e as interpelações enviadas para o endereço constante da Cláusula 8.1 acima.

CLÁUSULA NONA AVERBAÇÃO DO ACORDO

9.1. Este Acordo de Acionistas será arquivado na sede e averbado no Livro de Registro de Ações da Companhia, que ficará obrigada (i) a observá-lo, na forma do artigo 118 da Lei nº 6.404/76; e (ii) a abster-se de praticar todo e qualquer ato oriundo de descumprimento de obrigação assumida neste Acordo de Acionistas.

9.2. No Livro de Registro de Ações da Companhia será consignado seguinte o texto:

“[--] ações do acionista [--] estão sujeitas aos termos e condições do Acordo de Acionistas datado de [--] de [--] de [--].”

9.3. Qualquer alteração na quantidade de Ações Vinculadas deverá ser comunicada à Companhia e ao escriturador das Ações, para que procedam as respectivas atualizações no Livro de Registro de Ações da Companhia.

CLÁUSULA DÉCIMA DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1. Os Acionistas declaram que as Ações Vinculadas de sua titularidade estão livres e desembaraçadas de qualquer ônus judicial ou extrajudicial, que as pessoas que assinam este Acordo de Acionistas têm os poderes de representação necessários, e que a celebração deste Acordo de Acionistas não viola qualquer contrato ou norma de que os Acionistas tenham ciência.

10.2. Os Acionistas reconhecem, desde já, que (i) este Acordo de Acionistas constitui título executivo extrajudicial para todos os fins e efeitos do artigo 784, III, do Código de Processo Civil; e (ii) o comprovante de recebimento de Notificação, acompanhado dos documentos que a tenham fundamentado, será bastante para instruir o pedido de tutela específica da obrigação. As obrigações de fazer e não fazer previstas neste Acordo de Acionistas serão exigíveis no prazo de 3 (três) Dias Úteis contados do recebimento da Notificação que constituir o respectivo signatário em mora, ficando facultada à parte credora a adoção das medidas necessárias (a) à execução ou tutela específica nos termos dos artigos 497, 498, 501 e 815 do Código de Processo Civil; ou (b) à obtenção do resultado prático equivalente, por meio das medidas a que se refere o parágrafo 1º do artigo 536 do Código de Processo Civil.

10.3. Sempre que o contexto deste Acordo de Acionistas assim exigir, as definições no singular incluirão o plural e vice-versa, bem como o masculino incluirá o feminino e vice-versa.

10.4. Salvo disposição expressa em sentido contrário, as referências feitas neste Acordo de Acionistas a qualquer lei, documento ou outro instrumento também incluirá os correspondentes aditivos, leis, documentos ou instrumentos que os venham a substituir.

10.5. A omissão de qualquer dos Acionistas, a qualquer momento, em relação ao não cumprimento dos termos, disposições ou condições deste Acordo de Acionistas ou o não exercício de qualquer direito aqui estabelecido não constituirá renúncia ou afetará o direito de tal Acionista de fazer valer os mesmos no futuro, salvo se diversamente disposto neste Acordo de Acionistas.

10.6. Qualquer alteração ou modificação do presente instrumento somente poderá ser feita, e somente se tornará eficaz, através da concordância de todos os Acionistas, desde que realizada por escrito e assinada por todos os Acionistas.

10.7. Qualquer prazo que se encerre aos sábados, domingos ou feriados na cidade de São Paulo ou do Rio de Janeiro, será, para todos os fins e efeitos, postergado para o primeiro dia útil subsequente.

10.8. Nenhum dos Acionistas terá o direito de ceder ou transferir os direitos e obrigações decorrentes deste Acordo de Acionistas ou a ele relacionados. Da mesma forma, os direitos e obrigações decorrentes deste Acordo de Acionistas não serão transferidos, em nenhuma hipótese, aos sucessores dos Acionistas.

10.9 Durante a vigência deste Acordo de Acionistas, nenhum dos Acionistas poderá celebrar qualquer outro instrumento com o objetivo de disciplinar o exercício de direitos políticos relacionados às Ações.

10.10. Caso qualquer das disposições contidas neste Acordo de Acionistas seja considerada inválida, ineficaz ou inexequível, sob qualquer aspecto, a validade, eficácia ou exequibilidade das demais disposições contidas neste Acordo de Acionistas não será, de forma alguma, afetada ou prejudicada por esse fato. Os Acionistas negociarão, de boa-fé e com respeito à intenção original dos envolvidos, a substituição das disposições inválidas, ineficazes ou inexequíveis, por disposições válidas cujo efeito econômico seja o mais próximo possível do efeito econômico das disposições inválidas, ineficazes ou inexequíveis.

10.11. Observado o Acordo Patrimonial, o conteúdo deste Acordo de Acionistas substitui qualquer disposição de vontade dos Acionistas que tenha por objeto as matérias aqui reguladas, naquilo que for incompatível ou inconsistente com o presente instrumento.

10.12. Para os fins do disposto no artigo 118, §10, da Lei nº 6.404/76, os Acionistas indicam a Dynamo Administração de Recursos Ltda. para comunicar-se com a Companhia, para prestar ou receber informações, quando solicitadas, exclusivamente a respeito deste Acordo de Acionistas. Quaisquer comunicações feitas nos termos desta Cláusula 10.14 deverão ser prontamente informadas aos demais Acionistas.

E, por estarem justas e contratadas, as Partes assinam este Terceiro Aditivo que consolida o Acordo de Acionistas perante as 2 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

Rio de Janeiro, 6 de dezembro de 2022.

DYNAMO INTERNACIONAL GESTÃO DE RECURSOS LTDA.:

DocuSigned by:
Bruno Rudge
EA8A16AFD486471...
Por: Bruno Rudge

DocuSigned by:
João Machado
97086A18A42A4A6...
Por: João Machado

DYNAMO ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS LTDA.:

DocuSigned by:
Bruno Rudge
EA8A16AFD486471...
Por: Bruno Rudge

DocuSigned by:
João Machado
97086A18A42A4A6...
Por: João Machado

ATMOS CAPITAL GESTÃO DE RECURSOS LTDA.:

DocuSigned by:
Bruno Levacov
8F67990A5E7F472...
Por: Bruno Levacov

DocuSigned by:
Fabiana Gelband
A260C13DDA5C4B1...
Por: Fabiana Gelband

VELT PARTNERS INVESTIMENTOS LTDA.

DocuSigned by:
Mauricio Bittencourt A. Magalhães
F23E44AFB63249B...
Por: Mauricio Bittencourt A. Magalhães

DocuSigned by:
Marta R. Kheirallah
489867D2A8B41A...
Por: Marta R. Kheirallah

TESTEMUNHAS:

DocuSigned by:
Francisca Maria Pereira Oliveira
80F0D69E8908498...
Nome: Francisca Maria P. de Oliveira
CPF: 388.029.998-64
RG: 49.384.890-3

DocuSigned by:
Aline Barbosa
42A3807F10BC409...
Nome: Aline Barbosa
CPF: 331.914.608-45
RG: 37.748.346-1

Anexo 1.1 Termos Definidos

Sem prejuízo das demais definições contidas ao longo deste Acordo de Acionistas, os seguintes termos utilizados no presente Acordo de Acionistas terão os seguintes significados:

“Acionista”: significa o Acionista ou os Acionistas, conforme definido no preâmbulo deste Acordo, e ainda qualquer outra pessoa que venha a ser obrigada a observar os termos deste Acordo de Acionistas;

“Ações Vinculadas”: tem o significado que lhe é atribuído pela Cláusula 3.1;

“Ações Desvinculadas” tem o significado que lhe é atribuído pela Cláusula 3.1.3;

“Ações”: significa as ações de emissão da Companhia e direitos a elas inerentes;

“Acordo de Acionistas” ou “Acordo”: significa este acordo de acionistas;

“Assembleia”: significa qualquer assembleia geral de acionistas da Companhia, ordinária ou extraordinária;

“Atmos”: tem o significado que lhe é atribuído no preâmbulo deste Acordo;

“B3”: tem o significado que lhe é atribuído no preâmbulo deste Acordo;

“CAM”: tem o significado que lhe é atribuído pela Cláusula 7.4;

“Companhia” ou “Eneva”: tem o significado que lhe é atribuído no preâmbulo deste Acordo;

“DAR”: tem o significado que lhe é atribuído no preâmbulo deste Acordo;

“Dia Útil”: significa qualquer dia que não seja sábado, domingo, feriado nacional ou qualquer outro dia em que não ocorra sessão de negociação do mercado de ações da B3;

“DIG”: tem o significado que lhe é atribuído no preâmbulo deste Acordo;

“Dynamo”: tem o significado que lhe é atribuído no preâmbulo deste Acordo;

“Notificação”: significa a comunicação feita por um Acionista a outro Acionista, ou entre membros da administração da Companhia, em cumprimento a qualquer determinação de comunicação contida neste Acordo de Acionista, a qual deverá ser necessariamente realizada na forma prevista na Cláusula Décima Segunda, sendo “Notificar” o ato de proceder a uma Notificação;

“Ordem de Prioridade”: tem o significado que lhe é atribuído pela Cláusula 4.8.1;

“Período de Carência”: tem o significado que lhe é atribuído pela Cláusula 3.1.1;

“Pessoa Chave”: significa as pessoas indicadas no Anexo 6.1.2;

“Representantes”: significa as pessoas indicadas no Anexo 4.9.1;

“Reunião Prévia”: significa qualquer reunião realizada previamente com o fim de decidir o voto a ser proferidos pelos Acionistas;

“Secretário”: tem o significado que lhe é atribuído pela Cláusula 4.5.1;

“Veículos de Investimento”: tem o significado que lhe é atribuído pela Cláusula 1.2;

“Venda em Bolsa” significa a venda de Ações à vista no mercado de bolsa operado pela B3, na modalidade de negociação contínua. Estão expressamente excluídas da presente definição quaisquer operações privadas, operações realizadas por meio de ofertas diretas, procedimentos especiais de leilão, sob a forma de negociação envolvendo “grandes lotes” de ações, nos termos da Resolução CVM nº 135/22, ou Oferta Pública de Aquisição de Ações.

“VELT”: tem o significado que lhe é atribuído no preâmbulo deste Acordo;

Anexo 4.9.1
Representantes

| Acionista | Representantes |
|------------------|--|
| Atmos | JOSÉ MANUEL SILVA SAPIR , portador da carteira de habilitação nº 20.032.098-4 emitida pelo DIC/RJ, e inscrito no CPF/ME sob o nº 136.557.127-07; BRUNO FRAJHOF LEVACOV , portador da carteira de identidade RG nº 109.154.252, expedida pelo IFP/RJ, e inscrito no CPF/ME sob o nº 080.120.977-37. |
| Dynamo | BRUNO HERMES DA FONSECA RUDGE , portador da carteira de identidade RG nº. 10.639.358-0, expedida pelo IFP/RJ, e inscrito no CPF/ME sob o nº 016.802.897-2; PEDRO FURTADO MOREIRA MONTEIRO DE BARROS , portador da carteira de identidade RG nº. 26.412.309-2, expedida pelo Detran/RJ, e inscrito no CPF/ME sob o nº 058.890.027-32. |
| VELT | MAURICIO BITTENCOURT ALMEIDA MAGALHÃES , portador da carteira de identidade RG nº 08.865.525-3, expedida pelo IFP/RJ, e inscrito no CPF/ME sob o nº 025.339.257-80; DANIEL GOMES RODRIGUES , portador da carteira de identidade RG nº 46.794.755-7, expedida pela SSP/SP, e inscrito no CPF/ME sob o nº 409.147.218-44; MARTA RACY KHEIRALLAH , portadora da carteira de identidade RG nº 18.607.799-3, expedida pela SSP/SP, e inscrita no CPF/ME sob o nº 288.465.558-13. |

Anexo 6.1.3
Pessoas Chave

| Acionista | Pessoas Chave |
|------------------|---|
| Atmos | JOSÉ MANUEL SILVA SAPIR , portador da carteira de habilitação nº 20.032.098-4 emitida pelo DIC/RJ, e inscrito no CPF/ME sob o nº 136.557.127-07; BRUNO FRAJHOF LEVACOV , portador da carteira de identidade RG nº 109.154.252, expedida pelo IFP/RJ, e inscrito no CPF/ME sob o nº 080.120.977-37. |
| Dynamo | BRUNO HERMES DA FONSECA RUDGE , portador da carteira de identidade RG nº. 10.639.358-0, expedida pelo IFP/RJ, e inscrito no CPF/ME sob o nº 016.802.897-2; <i>PEDRO FURTADO MOREIRA MONTEIRO DE BARROS, portador da carteira de identidade RG nº. 26.412.309-2, expedida pelo Detran/RJ, e inscrito no CPF/ME sob o nº 058.890.027-32.</i> |
| VELT | MAURICIO BITTENCOURT ALMEIDA MAGALHÃES , portador da carteira de identidade RG nº 08.865.525-3, expedida pelo IFP/RJ, e inscrito no CPF/ME sob o nº 025.339.257-80; DANIEL GOMES RODRIGUES , portador de carteira de identidade RG nº 46.794.755-7, expedida pela SSP/SP, e inscrito no CPF/ME sob o nº 409.147.218-44. |

Certificado de Conclusão

Identificação de envelope: 7E25ADC7B03B4AB78C4D5F4480E8D1C6

Status: Concluído

Assunto: Complete com a DocuSign: Eneva - 3º aditivo ao Acordo Fundos -final.docx

Envelope fonte:

Documentar páginas: 15

Assinaturas: 10

Certificar páginas: 3

Rubrica: 0

Assinatura guiada: Ativado

Selo com Envelopeld (ID do envelope): Ativado

Fuso horário: (UTC-03:00) Brasília

Remetente do envelope:

Maria Carolina Camargo

Rua Piratininga 31

nil

Rio de Janeiro, BR-RJ 22451130

mmartins@trindadeadv.com.br

Endereço IP: 67.159.237.178

Rastreamento de registros

Status: Original

Portador: Maria Carolina Camargo

Local: DocuSign

06/12/2022 06:20:28

mmartins@trindadeadv.com.br

Eventos do signatário**Assinatura****Registro de hora e data**

Aline Barbosa

abarbosa@trindadeadv.com.br

Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma)

DocuSigned by:



42A3807F10BC409...

Enviado: 06/12/2022 06:57:38

Visualizado: 06/12/2022 07:12:23

Assinado: 06/12/2022 07:12:35

Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado

Usando endereço IP: 67.159.237.178

Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:

Não disponível através da DocuSign

Bruno Levacov

blevacov@atmoscapital.com.br

Director

Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma)

DocuSigned by:



8F67990A5E7F472...

Enviado: 06/12/2022 06:57:36

Visualizado: 06/12/2022 07:35:00

Assinado: 06/12/2022 07:35:46

Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado

Usando endereço IP: 187.102.150.118

Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:

Não disponível através da DocuSign

Bruno Rudge

rudge@dynamo.com.br

Diretor

Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma)

DocuSigned by:



EA8A16AFD486471...

Enviado: 06/12/2022 06:57:33

Visualizado: 06/12/2022 07:09:51

Assinado: 06/12/2022 08:22:01

Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado

Usando endereço IP: 177.205.162.250

Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:

Não disponível através da DocuSign

Fabiana Gelband

fgelband@atmoscapital.com.br

Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma)

DocuSigned by:



A250C13DDA5C4B1...

Enviado: 06/12/2022 06:57:36

Visualizado: 06/12/2022 08:22:41

Assinado: 06/12/2022 08:22:54

Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado

Usando endereço IP: 189.12.162.89

Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:

Não disponível através da DocuSign

| Eventos do signatário | Assinatura | Registro de hora e data |
|-----------------------|------------|-------------------------|
|-----------------------|------------|-------------------------|

Francisca Maria Pereira Oliveira
foliveira@trindadeadv.com.br
Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma)

DocuSigned by:
Francisca Maria Pereira Oliveira
80F0D69E9908498...

Enviado: 06/12/2022 06:57:37
Visualizado: 06/12/2022 07:21:11
Assinado: 06/12/2022 07:21:28

Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado
Usando endereço IP: 67.159.237.178

Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:
Não disponível através da DocuSign

João Machado
Joam@dynamo.com.br
Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma)

DocuSigned by:
João Machado
970B8A18A42A4A8...

Enviado: 06/12/2022 06:57:34
Visualizado: 06/12/2022 07:00:29
Assinado: 06/12/2022 07:00:50

Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado
Usando endereço IP: 200.142.108.146

Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:
Não disponível através da DocuSign

Marta R. Kheirallah
mk@velt.com
Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma)

DocuSigned by:
Marta R. Kheirallah
4589887D2A5B41A...

Enviado: 06/12/2022 06:57:35
Visualizado: 06/12/2022 08:38:38
Assinado: 06/12/2022 08:41:53

Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado
Usando endereço IP: 187.90.214.86
Assinado com o uso do celular

Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:
Não disponível através da DocuSign

Mauricio Bittencourt A. Magalhães
mb@velt.com
Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma)

DocuSigned by:
Mauricio Bittencourt A. Magalhães
F23E44AFB63249B...

Enviado: 06/12/2022 06:57:34
Visualizado: 06/12/2022 08:48:49
Assinado: 06/12/2022 08:49:20

Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado
Usando endereço IP: 199.62.150.94
Assinado com o uso do celular

Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:
Não disponível através da DocuSign

| Eventos do signatário presencial | Assinatura | Registro de hora e data |
|----------------------------------|------------|-------------------------|
|----------------------------------|------------|-------------------------|

| Eventos de entrega do editor | Status | Registro de hora e data |
|------------------------------|--------|-------------------------|
|------------------------------|--------|-------------------------|

| Evento de entrega do agente | Status | Registro de hora e data |
|-----------------------------|--------|-------------------------|
|-----------------------------|--------|-------------------------|

| Eventos de entrega intermediários | Status | Registro de hora e data |
|-----------------------------------|--------|-------------------------|
|-----------------------------------|--------|-------------------------|

| Eventos de entrega certificados | Status | Registro de hora e data |
|---------------------------------|--------|-------------------------|
|---------------------------------|--------|-------------------------|

| Eventos de cópia | Status | Registro de hora e data |
|------------------|--------|-------------------------|
|------------------|--------|-------------------------|

Pedro Testa
pستا@trindadeadv.com.br
Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma)

Copiado

Enviado: 06/12/2022 06:57:38

Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:
Não disponível através da DocuSign

| Eventos com testemunhas | Assinatura | Registro de hora e data |
|-------------------------|------------|-------------------------|
|-------------------------|------------|-------------------------|

| Eventos do tabelião | Assinatura | Registro de hora e data |
|----------------------------|-------------------|--------------------------------|
|----------------------------|-------------------|--------------------------------|

| Eventos de resumo do envelope | Status | Carimbo de data/hora |
|--------------------------------------|---------------|-----------------------------|
|--------------------------------------|---------------|-----------------------------|

| | | |
|----------------------|------------------------|---------------------|
| Envelope enviado | Com hash/criptografado | 06/12/2022 06:57:39 |
| Entrega certificada | Segurança verificada | 06/12/2022 08:48:49 |
| Assinatura concluída | Segurança verificada | 06/12/2022 08:49:20 |
| Concluído | Segurança verificada | 06/12/2022 08:49:20 |

| Eventos de pagamento | Status | Carimbo de data/hora |
|-----------------------------|---------------|-----------------------------|
|-----------------------------|---------------|-----------------------------|